

Proc. Administrativo 1.716/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 21/07/2023 às 16:22:31

Setores envolvidos:

GP-CG, SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

ALIENAÇÃO - VEÍCULO GABINETE

—
Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

1_PEDIDO_DE_ALIENACAO_VEICULO_GABINETE_tmp.doc

Decreto_100_23_2_.pdf

DECRETO_RATIFICANDO_PARECER.pdf

PARECER_DE_REAVALIACAO.pdf

PEDIDO_DE_ALIENACAO.pdf

REAVALIACAO_NA_INTEGRA.pdf

DECRETO Nº 100, DE 18 DE JULHO DE 2023

Homologa Parecer de Reavaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Parecer de Reavaliação, referente ao estabelecimento de valor para o bem móvel **Ford Territory Titanium**, placa RHH3E83, datado em 17 de julho de 2023 e assinado por Guilherme Santa Rosa, Luiz Antonio Marafon e Claudinei Edson Dalla Corte, membros da Comissão Permanente de Avaliação, constituída pela Portaria nº 336, de 26 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31F6-F14A-02C5-C95E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 19/07/2023 09:21:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/31F6-F14A-02C5-C95E>



Anexo não disponível para exportação

O arquivo DECRETO_RATIFICANDO_PARECER.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 1.716/2023

Anexo não disponível para exportação

O arquivo PARECER_DE_REAVALIACAO.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 1.716/2023

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 346/2023

2. OBJETO

Alienação de um veículo Territory Titanium

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-130.000,00

Ubiratã – Paraná, 17 de julho de 2023

GABINETE DO PREFEITO

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2022

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I

COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 346/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Alienação de um veículo Territory Titanium.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a alienação do bem conforme parecer de reavaliação em anexo.

ITEM 01: Ford Territory Titanium placa RHH3E83 Ano/ Modelo 2021/2021.

QUILOMETRAGEM ATUAL: 53.783 km.

VALOR REAVALIADO: R\$-130.000,00.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. O Município possibilitará aos interessados a realização de vistoria para poder elaborar sua proposta com maior clareza e precisão, sem que possa alegar o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do bem arrematado.

4.2. Realizada ou não a vistoria, o Município não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, qualquer alegação de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do bem arrematado.

4.3. A não realização da vistoria não impedirá a proponente de participar do processo de licitação.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O arrematante pagará o bem impreterivelmente à vista, no prazo máximo de um dia útil contado da adjudicação, através de depósito na Caixa Econômica Federal — Banco nº 104, Agência nº 3326-0, Conta Corrente nº 62-0, Código da Operação nº 006 ou através de Documento de Arrecadação Municipal — DAM.

5.1.1. Caso opte pelo pagamento através de depósito, o comprovante deverá ser apresentado na Divisão de Licitação dentro do prazo previsto para comprovação do pagamento.

5.1.2. Caso opte pelo pagamento através de DAM, o documento será emitido imediatamente após a adjudicação, com vencimento para o próximo dia útil, devendo ser apresentado comprovante de quitação na Divisão de Licitação, dentro do prazo previsto para comprovação do pagamento.

5.2. Em caso de não pagamento dos bens, o Município aplicará as sanções

5.3. Mediante a comprovação do pagamento, será iniciado o processo de liberação dos bens aos arrematantes. A verificação do pagamento junto ao setor financeiro poderá levar até sete dias úteis.

6. DA POSSE DO BEM ARREMATADO

6.1. O veículo estará disponível para retirada após a comprovação do pagamento, que se dará através da apresentação do comprovante de quitação e verificação do pagamento junto ao setor financeiro.



6.2. Após a comprovação do pagamento integral do bem, será iniciado o processo de liberação do item através do preenchimento do Certificado de Registro de Veículos — CRV, reconhecimento de firma pela autoridade competente e comunicação de venda do veículo junto ao Departamento de Trânsito.

6.2.1. O procedimento para comunicação de venda poderá levar até sete dias úteis.

6.3. Após o recebimento do documento, o arrematante terá o prazo máximo de cinco dias úteis para retirar o bem arrematado e o prazo de trinta dias corridos para realizar a transferência do veículo a contar da data de preenchimento do Certificado de Registro de Veículos — CRV.

6.4. Todas as despesas com transferência e transporte do bem arrematado serão por conta do arrematante.

6.5. Todas as despesas decorrentes da utilização do veículo após a comunicação de venda serão de responsabilidade do arrematante.

Ubiratã, 17 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

Memorando 3.734/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

Data: 17/07/2023 às 14:38:41

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMOB, SEMVIS

REAVALIAÇÃO - FORD TERRITORY 2021/2021

Prezados,

Conforme designação através da portaria nº 336/2023, venho por meio deste, solicitar assinatura, no presente termo de reavaliação do veículo territory, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

—
Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

REAVALIACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Antonio Marafon	17/07/2023 14:59:38	1Doc	LUIZ ANTONIO MARAFON CPF 513.XXX.XXX-91
Guilherme Santa Rosa	17/07/2023 15:26:32	1Doc	GUILHERME SANTA ROSA CPF 092.XXX.XXX-04
Claudinei Edson Dalla Cort...	17/07/2023 16:20:33	1Doc	CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE CPF 819.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0D06-9865-9FEC-7444**





PARECER DE REAVALIAÇÃO

Visando dar cumprimento às designações exaradas na Portaria Municipal nº 336/2023, nós, abaixo assinamos, Guilherme Santa Rosa, Luiz Antonio Marafon e Claudinei Edson Dalla Corte emitimos parecer de reavaliação do seguinte bem patrimonial:

- Ford Territory Titanium 1.5 GTDi EcoBo. Aut., Ano/Modelo 2021/2021.

1. DA INSERVIBILIDADE DO BEM

1.1. Do conceito de bem inservível

O Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim classificou bem inservível:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - **antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;** ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destinou devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Apesar de o referido decreto possuir abrangência apenas no âmbito federal, esta comissão, POR ANLOGIA, julga pertinente a utilização das classificações instituídas por tal norma, uma vez que o conceito de “bem inservível” é amplo e sem maior detalhamento ou conceituação pela Lei Federal nº 8.666/93.

Tempestivo traz a cena o Decreto nº 1311 de 14 de setembro de 1999 que dispõe sobre os veículos, a serviço do Poder Executivo Estadual, serão obrigatoriamente enquadrados e utilizados em concordância com as disposições do presente Decreto.

Art. 17 A inservibilidade ou desnecessidade do veículo será lavrada quando o mesmo estiver em excesso de frota ou, o tempo de uso, obsolescência e outras circunstâncias tornem onerosa a sua manutenção e **comprometam a segurança dos usuários.**

Cabe registrar que, de modo geral, quando determinado que um bem não mais interessa à Administração, quando se mostram inservíveis à realização das finalidades públicas, ou quando sua manutenção no acervo público implica em ônus que superam os benefícios, ou mesmo comprometam significativamente a segurança do usuário ou sua alienação pode tornar-se conveniente, trazendo inclusive enormes vantagens para a Administração Pública.





2. DA REAVALIAÇÃO

Características do veículo: Veículo tipo SUV, ótimo estado de conservação, 51171 km, ano/modelo 2021, cor branco bariloche, combustível: gasolina, transmissão automática CVT, motor com potência mínima de 150 CV, porta-malas de no mínimo 340 litros, rodas 18, tração dianteira, 6 Air bags (Frontais, Laterais e Cortina), Freios ABS com EBD, Sistema de alerta de colisão e frenagem autônoma de emergência (AEB), Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos, Assistente de partida em rampa, Freios a disco nas 4 rodas, Espelho retrovisor interno eletrocromico, Sistema de monitoramento de ponto-cego, Sistema de aviso de mudança de faixa, Luzes de condução diurna em LED, Retrovisores externos rebatíveis eletronicamente, Faróis em LED, Lanternas traseiras em LED, Luzes de aproximação nos retrovisores, Retrovisores externos com ajuste elétrico, Faróis com temporizador, Faróis de neblina dianteiros, Vidros elétricos com abertura e fechamento com um toque para cima/baixo (dianteiros/traseiros), Fechamento global de portas e vidros, Ajuste manual do volante, Banco do passageiro com ajuste manual de posições, Banco traseiro Bipartido e Rebatível, Bancos traseiros com apoio de braço central e porta copos integrado, Bolso porta-revistas atrás do banco do motorista e passageiro, Alças de apoio de Teto (traseiras e frontal), Luzes traseiras de leitura, Console central com porta objetos e descansa braço, Banco do motorista com ajuste elétrico, Ar condicionado automático digital com saída para os bancos traseiros, Bancos parcialmente em couro e revestimento Premium, Computador de bordo, Acendimento automático dos faróis, Câmera de ré, Chave com sensor de presença: Acesso inteligente e Partida sem chave, Sensor de chuva, Painel de Instrumentos digital com tela HD configurável, Sensor de estacionamento traseiro, Sensor de estacionamento dianteiro, Sistema de estacionamento automático, Câmera 360º, Piloto automático adaptativo com Stop and Go, Alertas de mau funcionamento do Veículo, Status remoto do veículo (pressão de pneus, nível do combustível), Travamento e destravamento remoto do veículo, Sistema de localização do veículo no celular, Partida remota com acionamento do ar condicionado.

Mediante análise das especificações e condições atuais, a Comissão reavalia o veículo no seguinte valor:

Valor reavaliado: R\$- R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

Quilometragem atual: 53.783 km.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da reavaliação e constatações, a Comissão delibera pela conveniência da alienação do bem.

Ubatuba, Paraná, 17 de julho de 2023

GUILHERME SANTA ROSA
Comissão de Avaliação

LUIZ ANTONIO MARAFON
Comissão de Avaliação

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Comissão de Avaliação

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME SANTA ROSA e CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE e LUIZ ANTONIO MARAFON em 17/07/2023 às 14:06:55. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/05A06-B006-90EE-7897> e informe o código 0000622705-50-ES-7474





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D06-9865-9FEC-7444

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ANTONIO MARAFON (CPF 513.XXX.XXX-91) em 17/07/2023 14:59:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME SANTA ROSA (CPF 092.XXX.XXX-04) em 17/07/2023 15:26:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 17/07/2023 16:20:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D06-9865-9FEC-7444>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05A1-B270-5019-7F87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERALDO JOSÉ DOS SANTOS (CPF 580.XXX.XXX-72) em 21/07/2023 17:45:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/05A1-B270-5019-7F87>

Proc. Administrativo 1- 1.716/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 24/07/2023 às 08:18:42

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição com objeto específico da secretaria demandante.

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 1.716/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 24/07/2023 às 08:40:41

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 1.716/2023

De: Paulo M. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 24/07/2023 às 09:22:57

—
Paulo Moura

Secretária das Finanças e Planejamento

Proc. Administrativo 4- 1.716/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 24/07/2023 às 09:53:48

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 1.716/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 24/07/2023 às 11:59:08

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicitamos parecer jurídico referente à minuta de edital anexa.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_EDITAL_LEILAO_2_2023.docx

MINUTA_EDITAL_LEILAO_2_2023.pdf

LEILÃO Nº 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e das exigências do presente edital.

1.2. A sessão pública terá início às **10H00MIN DO DIA XX DE XXXXXX DE 2023**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a **ALIENAÇÃO DE UM VEÍCULO FORD TERRITORY TITANIUM**, conforme descrição, valor e exigências do presente edital e comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo.

2.2. O critério de julgamento será do tipo MAIOR LANCE POR ITEM, sendo que a licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores mínimos para lances fixados neste edital, sem possibilidade de retrocedê-lo, sob pena de desclassificação.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Item 01: Veículo Ford Territory Titanium; placa RHH3E83; Ano/Modelo: 2021/2021.

3.2. Características do veículo: Veículo tipo SUV, ótimo estado de conservação, 53.783 km, ano/modelo 2021, cor branco bariloche, combustível: gasolina, transmissão automática CVT, motor com potência mínima de 150 CV, porta-malas de no mínimo 340 litros, rodas 18, tração dianteira, 6 *Air bags* (Frontais, Laterais e Cortina), Freios ABS com EBD, Sistema de alerta de colisão e frenagem autônoma de emergência (AEB), Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos, Assistente de partida em rampa, Freios a disco nas 4 rodas, Espelho retrovisor interno eletrocromático, Sistema de monitoramento de ponto-cego, Sistema de aviso de mudança de faixa, Luzes de condução diurna em LED, Retrovisores externos rebatíveis eletronicamente, Faróis em LED, Lanternas traseiras em LED, Luzes de aproximação nos retrovisores, Retrovisores externos com ajuste elétrico, Faróis com temporizador, Faróis de neblina dianteiros, Vidros elétricos com abertura e fechamento com um toque para cima/baixo (dianteiros/traseiros), Fechamento global de portas e vidros, Ajuste manual do volante, Banco do passageiro com ajuste manual de posições, Banco traseiro Bipartido e Rebatível, Bancos traseiros com apoio de braço central e porta copos integrado, Bolso porta-revistas atrás do banco do motorista e passageiro, Alças de apoio de Teto (traseiras e frontal), Luzes traseiras de leitura, Console central com porta objetos e descansa braço, Banco do motorista com ajuste elétrico, Ar condicionado automático digital com saída para os bancos traseiros, Bancos parcialmente em couro e revestimento Premium, Computador de bordo, Acendimento automático dos faróis, Câmera de ré, Chave com sensor de presença: Acesso inteligente e Partida sem chave, Sensor de chuva, Painel de Instrumentos digital com tela HD configurável, Sensor de estacionamento traseiro, Sensor de estacionamento dianteiro, Sistema

de estacionamento automático, Câmera 360º, Piloto automático adaptativo com *Stop and Go*, Alertas de mau funcionamento do Veículo, Status remoto do veículo (pressão de pneus, nível do combustível), Travamento e destravamento remoto do veículo, Sistema de localização do veículo no celular, Partida remota com acionamento do ar condicionado.

3.3. Quilometragem atual aproximada: 53.783 km.

3.4. Valor avaliado / Valor mínimo para lance: R\$-130.000,00 (cento e trinta mil reais).

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. O Município possibilitará aos interessados a realização de vistoria para poder elaborar sua proposta com maior clareza e precisão, sem que possa alegar o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes dos bens arrematados.

4.1.1. **A vistoria poderá ser realizada no dia **XX/XX/2023**, das 08:00 até o horário estabelecido para o início da sessão pública**, no pátio do paço municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4.2. A não realização da vistoria não impedirá a proponente de participar do processo de licitação.

4.3. Realizada ou não a vistoria, o Município não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, qualquer alegação de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do bem arrematado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste leilão:

5.1.1. As pessoas físicas absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF que atenderem a todas as exigências deste edital

5.1.2. As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ que atenderem a todas as exigências deste edital.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta licitação:

5.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.2.2. Pessoas físicas ou jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

5.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

5.3. A verificação de impedimentos se dará mediante consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.4. A participação nesta licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos, leis aplicáveis, bem como no conhecimento por parte do proponente das atuais condições dos bens leiloados.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O leilão será realizado no dia **XX DE XXXXXXX DE 2023**, na Sala de Licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã-PR.

6.2. Às **10H00MIN** da data supracitada, terá início a identificação dos interessados, através do credenciamento dos participantes ou representantes legais e verificação da existência de impedimentos conforme disposição do item 05 do presente edital.

6.3. Será exigida a seguinte documentação para fins de credenciamento:

6.3.1. PARA PESSOA FÍSICA:

- A. Carta de Credenciamento (Modelo Anexo I);
- B. Cópia autêntica do Documento de Identificação com foto;
- C. Cópia autêntica do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- D. Cópia autêntica do Comprovante de Residência atualizado;
- E. Comprovante de emancipação, quando for o caso.

6.3.2. No caso de representante de outra pessoa física, o mesmo deverá apresentar, além dos documentos descritos no subitem 6.3.1, os documentos abaixo listados **em nome do representante**:

- A. Cópia autêntica do Documento de Identificação com foto;
- B. Cópia autêntica do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- C. Cópia autêntica do Comprovante de Residência atualizado;
- D. Procuração, em original ou cópia autêntica, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018 (Modelo Anexo II).

6.3.3. PARA PESSOA JURÍDICA:

- A. Carta de Credenciamento (Modelo Anexo III);
- B. Cópia autêntica do Documento de Identificação com foto do representante da pessoa jurídica;
- C. Procuração (quando não for sócio, proprietário ou administrador da empresa), em original ou cópia autêntica, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática

dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018 (Modelo Anexo IV);

D. Cópia autêntica do Contrato Social, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autêntica, serão aceitas autenticações realizadas por Cartórios, autenticações digitais de Juntas Comerciais, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726/2018.

6.5. Em se tratando de pessoa jurídica, no ato do credenciamento será verificada, mediante consulta nos sites emissores oficiais, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme documentação constante no art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. Encerrada a identificação e credenciamento dos interessados, será iniciada a fase de lances verbais.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta será feita verbalmente ao (a) leiloeiro (a), através de lances em valores sempre acima daquele mínimo estabelecido no item 03 (Do Detalhamento do Objeto) do presente edital, o qual será considerado irredutível, podendo, entretanto, ser coberto por lances maiores dos demais interessados.

7.2. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A melhor proposta, representada pelo maior lance ofertado, será julgada no ato pelo (a) leiloeiro (a), que declarará vencedor do item o proponente que o maior lance ofertar acima da avaliação respectiva, sendo rejeitados todos os lances que não atingirem o valor mínimo estabelecido.

9. DA ELABORAÇÃO DA ATA

9.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata na qual figurará o bem arrematado com seu respectivo valor, forma de pagamento, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na sessão, em especial os fatos relevantes.

9.2. A ata será assinada ao término da reunião pelo (a) leiloeiro (a) e participantes presentes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa participante do certame poderá manifestar intenção de recorrer contra qualquer procedimento, observando-se as disposições do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Havendo interposição de recurso, será concedido prazo de contra recurso e o leiloeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

10.3. Não havendo recurso, ou havendo o registro em ata da desistência de interposição de recursos por todos os participantes, o bem arrematado será adjudicado ao arrematante e em seguida dar-se-á prosseguimento aos trâmites legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O arrematante pagará o bem impreterivelmente à vista, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da adjudicação, através de depósito na Caixa Econômica Federal – Banco nº 104, Agência nº 3326-0, Conta Corrente nº 62-0, Código da Operação nº 006 ou através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.1.1. Caso opte pelo pagamento através de depósito, o comprovante deverá ser apresentado na Divisão de Licitação dentro do prazo previsto para comprovação do pagamento.

11.1.2. Caso opte pelo pagamento através de DAM, o documento será emitido imediatamente após a adjudicação, com vencimento para o próximo dia útil, devendo ser apresentado comprovante da quitação na Divisão de Licitação, dentro do prazo previsto para comprovação do pagamento.

11.2. Em caso de não pagamento dos bens, o Município aplicará as sanções previstas no item 13 do presente edital.

11.3. Mediante a comprovação do pagamento, será iniciado o processo de liberação dos bens ao arrematante. A verificação do pagamento junto ao setor financeiro poderá levar até 7 (sete) dias úteis.

12. DA POSSE DO BEM ARREMATADO

12.1. O veículo estará disponível para retirada após a comprovação do pagamento, que se dará através da apresentação do comprovante de quitação e verificação do pagamento junto ao setor financeiro.

12.2. Após a comprovação do pagamento integral do bem, será iniciado o processo de liberação do item, através do preenchimento do Certificado de Registro de Veículos – CRV, reconhecimento de firma pela autoridade competente e comunicação de venda do veículo junto ao Departamento de Trânsito.

12.2.1. O procedimento para comunicação de venda poderá levar até 7 (sete) dias úteis.

12.3. Após o recebimento do documento, o arrematante terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para retirar o bem arrematado e o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a transferência do veículo a contar da data de preenchimento do Certificado de Registro de Veículos – CRV.

12.4. Todas as despesas com transferência e transporte do bem arrematado serão por conta do arrematante.

12.5. Todas as despesas decorrentes da utilização do veículo após a comunicação de venda serão de responsabilidade do arrematante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que praticar quaisquer dos atos previstos no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

13.1.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham a causar prejuízo à administração.

13.1.2. Declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

13.2. O representante que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, desacatar funcionário público no exercício de sua função ou em razão dela, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. O Município aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do bem arrematado para a licitante que não mantiver proposta.

13.4. O Município aplicará multa de 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor total do bem arrematado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, nos casos de atraso no pagamento, transferência ou retirada do bem.

13.4.1 Nestes casos, extrapolado o limite de dez dias úteis, o Município procederá ao bloqueio do veículo e dará entrada ao processo de retomada de posse, sem ressarcimento de valores já pagos.

13.5. Caso ocorra o mencionado no subitem anterior, o bem será automaticamente adjudicado ao segundo colocado, se houver.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao leiloeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar este edital, devendo apresentar o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, cabendo ao leiloeiro julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

15.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao leiloeiro, devendo conter a indicação/razão social do responsável, indicação da modalidade e número do certame, número do CNPJ ou CPF, telefone e endereço eletrônico para contato.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.5. As respostas às impugnações prestadas pelo leiloeiro serão encaminhadas via e-mail a impetrante, anexadas nos autos do processo licitatório respectivo e disponibilizadas, ainda, no Portal da Transparência do Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de Ubiratã poderá revogar o presente leilão, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

16.3.1. Adiada a data de abertura desta licitação;

16.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para sua realização.

16.4. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

16.5. É facultado ao leiloeiro a impressão de quaisquer declarações exigidas neste edital caso às mesmas não tenham sido apresentadas pela licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

16.6. É facultado ao leiloeiro, em qualquer fase do leilão, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

16.11. Os casos omissos serão decididos à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

16.12. O edital está disponibilizado, na íntegra, juntamente com toda a documentação do processo licitatório respectivo, no Portal da Transparência do Município.

16.13. Fica eleito o Foro de Ubiratã – PR, em preferência a qualquer outro, para soluções de controvérsias referentes ao presente edital.

16.14. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento – Pessoa Física;

Anexo II – Modelo de Procuração – Pessoa Física;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento – Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Procuração – Pessoa Jurídica;

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, **XX de XXXXXX de 2023.**

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Referente ao Leilão nº 02/2023.

Por meio da presente Carta de Credenciamento, certifico que (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e residente à _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone nº _____, encontra-se credenciada para participar do Leilão nº 01/2023, instaurado pelo Município de Ubiratã.

Local e data.

Assinatura do participante

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Referente ao Leilão nº 02/2023.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, concede ao (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e residente à _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone nº _____, poderes para representá-lo (a) no Leilão nº 01/2023, instaurado pelo Município de Ubiratã, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura do Responsável Legal

CPF nº

RG nº

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Referente ao Leilão 02/2023.

Por meio da presente Carta de Credenciamento, certifico que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e residente à _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone nº _____, encontra-se credenciada para participar do Leilão nº 01/2023, instaurado pelo Município de Ubiratã.

Local e data.

Assinatura do participante

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Referente ao Leilão 02/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____ através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declara que o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e residente à _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone nº _____, é a pessoa indicada para nos representar no Leilão nº 01/2023 instaurado pelo Município de Ubiratã, com poderes específicos para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura do Responsável Legal

CPF nº

RG nº

Proc. Administrativo 6- 1.716/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/07/2023 às 12:19:06

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

ALIENAÇÃO - VEÍCULO GABINETE

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_leilao_Ford_Territory_.pdf

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente a possibilidade de alienação do bem patrimonial móvel, requisição 346/2023, veículo Ford Territory Titanium.

O Decreto 100/2023 homologou o parecer de reavaliação, referente ao bem patrimonial, a qual conclui pela adoção das providencias necessárias para destinação do bem na modalidade de leilão.

Desde logo, cumpre destacar que a essa assessoria jurídica não cabe analisar o mérito da alienação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores do referido ato. Entretanto, incumbe a esta profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar os aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

Em relação a legalidade do ato, o primeiro aspecto norteador da conduta da administração pública, sempre será, a observância dos princípios basilares do direito administrativo, moralidade, impessoalidade, legalidade, finalidade, publicidade, eficiência, proteção do interesse público dentre outros intrínsecos.

No caso em tela, presente o princípio da proteção patrimonial da administração em conjunto com os demais princípios constitucionais.

Em um dado momento, a administração publica precisa se desfazer de bens e móveis, e para tanto, a lei autoriza o procedimento o qual se requer análise, mediante o cumprimento de alguns requisitos.

Assunto pertinente ao tema, mister se faz descrever o conceito de bens públicos, que fica a encargo do Código Civil Brasileiro no artigo 98 e seguintes.

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional, pertencentes a pessoa jurídica de direito interno; todos os outros particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.”

“Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades;

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes as pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.”

“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.”

“Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”

A doutrina classifica os bens públicos em três classes principais, sendo eles os bens de uso comum do povo, os de uso especial e os bens de uso de dominicais.

Nos termos do artigo 82 do Código Civil, são móveis os bens:

“suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substancia ou da destinação econômico social.”

Podem ser deslocados ou deslocar-se sem que percam seus atributos, mas não readquiram a qualidade moveis os materiais provisoriamente separados de um prédio para nele se reempregarem (Art 81,CC).

Dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que ressalvadas as exceções previstas em lei as compras, obras, serviços e alienações serão mediante

processo de licitação, e a alienação de bens públicos é instituto tratado pela lei 8.666/93, a saber, lei de licitações, como abaixo disciplina:

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas.

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

§ 6º Para venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II “b” desta Lei, a Administração Pública poderá permitir o leilão.”

“Art.22. São modalidades de licitação:

(...)

V – leilão.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens móveis inservíveis para administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis prevista nos art. 19, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.”

Outro aspecto importante, é de que a avaliação dos bens para fins de fixação de seus valores mínimos para arremate deve ser realizada por Comissão Especial, composta por, no mínimo, três servidores e nomeada pela autoridade competente, conforme se observa no presente feito, obedecendo a exigência legal prevista nos artigos 53, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e 10 do decreto nº. 9.373/2018, conforme abaixo transcrito.

“Art. 53 da Lei nº 8.666/93: O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação de preço mínimo de arrematação.”

Decreto nº. 9.373/2018.

“Art. 7º. Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou importuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável as licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.”

“Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.”

Marçal Justen Filho, em Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos, leciona acerca da avaliação:

“Como regra, a alienação faz-se mediante uma contrapartida a ser desembolsada pelo adquirente em favor dos cofres públicos. Quando assim se passar, a alienação nunca poderá fazer-se simplesmente pelo maior preço. Há um preço mínimo, obtido através de avaliação, insuscetível de ser ignorado. Logo, se o maior for inferior ao mínimo, a alienação é inviável.

A avaliação poderá ser produzida por meio da atividade dos próprios agentes administrativos ou, mesmo, pelo concurso de terceiros... O resultado da avaliação deverá ser indicado no ato convocatório da licitação. (...)”

Antes do leilão, devem os bens serem previamente avaliados, avaliação esta já realizada, conforme verificado no feito, sendo a escolha da modalidade condizente a realidade fática.

Indispensável ainda, que o Edital descreva o bem, possibilitando a perfeita identificação, o qual resta atendido, mediante análise da minuta anexa. Deve-se ainda ser indicado o local onde os bens se encontram, possibilitando o exame por parte dos interessados. O dia, horário e local do pregão são especificados também pelo instrumento convocatório.

Os lances do leilão deverão ser verbais, configurando uma disputa pública entre os ofertantes, enquanto durar o pregão. Aquele que ao final, oferecer maior lance, de valor igual ou superior ao previamente avaliado, arremata o objeto da licitação.

Face a essas considerações acima tecidas, após análise do edital, de acordo com as disposições legais, sem inferência ao mérito, opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o parecer

Ubiratã, 26 de julho de 2023.

Bruna Correa Malheiro

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F917-0D39-2AA7-C6AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 26/07/2023 12:21:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F917-0D39-2AA7-C6AB>

Proc. Administrativo 7- 1.716/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/07/2023 às 15:16:25

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 8- 1.716/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/07/2023 às 15:16:57

Edital assinado, segue para publicação

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

EDITAL_LEILAO_2_2023_ASSINADO.pdf

LEILÃO Nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6187/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e das exigências do presente edital.

1.2. A sessão pública terá início às **10H00MIN DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a **ALIENAÇÃO DE UM VEÍCULO FORD TERRITORY TITANIUM**, conforme descrição, valor e exigências do presente edital e comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo.

2.2. O critério de julgamento será do tipo MAIOR LANCE POR ITEM, sendo que a licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores mínimos para lances fixados neste edital, sem possibilidade de retrocedê-lo, sob pena de desclassificação.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Item 01: Veículo Ford Territory Titanium; placa RHH3E83; Ano/Modelo: 2021/2021.

3.2. Características do veículo: Veículo tipo SUV, ótimo estado de conservação, 53.783 km, ano/modelo 2021, cor branco bariloche, combustível: gasolina, transmissão automática CVT, motor com potência mínima de 150 CV, porta-malas de no mínimo 340 litros, rodas 18, tração dianteira, 6 *Air bags* (Frontais, Laterais e Cortina), Freios ABS com EBD, Sistema de alerta de colisão e frenagem autônoma de emergência (AEB), Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos, Assistente de partida em rampa, Freios a disco nas 4 rodas, Espelho retrovisor interno eletrocromico, Sistema de monitoramento de ponto-cego, Sistema de aviso de mudança de faixa, Luzes de condução diurna em LED, Retrovisores externos rebatíveis eletronicamente, Faróis em LED, Lanternas traseiras em LED, Luzes de aproximação nos retrovisores, Retrovisores externos com ajuste elétrico, Faróis com temporizador, Faróis de neblina dianteiros, Vidros elétricos com abertura e fechamento com um toque para cima/baixo (dianteiros/traseiros), Fechamento global de portas e vidros, Ajuste manual do volante, Banco do passageiro com ajuste manual de posições, Banco traseiro Bipartido e Rebatível, Bancos traseiros com apoio de braço central e porta copos integrado, Bolso porta-revistas atrás do banco do motorista e passageiro, Alças de apoio de Teto (traseiras e frontal), Luzes traseiras de leitura, Console central com porta objetos e descansa braço, Banco do motorista com ajuste elétrico, Ar condicionado automático digital com saída para os bancos traseiros, Bancos parcialmente em couro e revestimento Premium, Computador de bordo, Acendimento automático dos faróis, Câmera de ré, Chave com sensor de presença: Acesso inteligente e Partida sem chave, Sensor de chuva, Painel de Instrumentos digital com tela HD configurável, Sensor de estacionamento traseiro, Sensor de estacionamento dianteiro, Sistema

de estacionamento automático, Câmera 360º, Piloto automático adaptativo com *Stop and Go*, Alertas de mau funcionamento do Veículo, Status remoto do veículo (pressão de pneus, nível do combustível), Travamento e destravamento remoto do veículo, Sistema de localização do veículo no celular, Partida remota com acionamento do ar condicionado.

3.3. Quilometragem atual aproximada: 53.783 km.

3.4. Valor avaliado / Valor mínimo para lance: R\$-130.000,00 (cento e trinta mil reais).

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. O Município possibilitará aos interessados a realização de vistoria para poder elaborar sua proposta com maior clareza e precisão, sem que possa alegar o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes dos bens arrematados.

4.1.1. A vistoria poderá ser realizada no dia 11/08/2023, das 08:00 até o horário estabelecido para o início da sessão pública, no pátio do paço municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4.2. A não realização da vistoria não impedirá a proponente de participar do processo de licitação.

4.3. Realizada ou não a vistoria, o Município não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, qualquer alegação de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do bem arrematado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste leilão:

5.1.1. As pessoas físicas absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF que atenderem a todas as exigências deste edital

5.1.2. As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ que atenderem a todas as exigências deste edital.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta licitação:

5.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.2.2. Pessoas físicas ou jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

5.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

5.3. A verificação de impedimentos se dará mediante consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.4. A participação nesta licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos, leis aplicáveis, bem como no conhecimento por parte do proponente das atuais condições dos bens leiloados.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O leilão será realizado no dia **11 DE AGOSTO DE 2023**, na Sala de Licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã-PR.

6.2. Às **10H00MIN** da data supracitada, terá início a identificação dos interessados, através do credenciamento dos participantes ou representantes legais e verificação da existência de impedimentos conforme disposição do item 05 do presente edital.

6.3. Será exigida a seguinte documentação para fins de credenciamento:

6.3.1. PARA PESSOA FÍSICA:

- A. Carta de Credenciamento (Modelo Anexo I);
- B. Cópia autêntica do Documento de Identificação com foto;
- C. Cópia autêntica do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- D. Cópia autêntica do Comprovante de Residência atualizado;
- E. Comprovante de emancipação, quando for o caso.

6.3.2. No caso de representante de outra pessoa física, o mesmo deverá apresentar, além dos documentos descritos no subitem 6.3.1, os documentos abaixo listados **em nome do representante**:

- A. Cópia autêntica do Documento de Identificação com foto;
- B. Cópia autêntica do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- C. Cópia autêntica do Comprovante de Residência atualizado;
- D. Procuração, em original ou cópia autêntica, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018 (Modelo Anexo II).

6.3.3. PARA PESSOA JURÍDICA:

- A. Carta de Credenciamento (Modelo Anexo III);
- B. Cópia autêntica do Documento de Identificação com foto do representante da pessoa jurídica;
- C. Procuração (quando não for sócio, proprietário ou administrador da empresa), em original ou cópia autêntica, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática

dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018 (Modelo Anexo IV);

D. Cópia autêntica do Contrato Social, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autêntica, serão aceitas autenticações realizadas por Cartórios, autenticações digitais de Juntas Comerciais, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726/2018.

6.5. Em se tratando de pessoa jurídica, no ato do credenciamento será verificada, mediante consulta nos sites emissores oficiais, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme documentação constante no art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. Encerrada a identificação e credenciamento dos interessados, será iniciada a fase de lances verbais.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta será feita verbalmente ao (a) leiloeiro (a), através de lances em valores sempre acima daquele mínimo estabelecido no item 03 (Do Detalhamento do Objeto) do presente edital, o qual será considerado irredutível, podendo, entretanto, ser coberto por lances maiores dos demais interessados.

7.2. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A melhor proposta, representada pelo maior lance ofertado, será julgada no ato pelo (a) leiloeiro (a), que declarará vencedor do item o proponente que o maior lance ofertar acima da avaliação respectiva, sendo rejeitados todos os lances que não atingirem o valor mínimo estabelecido.

9. DA ELABORAÇÃO DA ATA

9.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata na qual figurará o bem arrematado com seu respectivo valor, forma de pagamento, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na sessão, em especial os fatos relevantes.

9.2. A ata será assinada ao término da reunião pelo (a) leiloeiro (a) e participantes presentes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa participante do certame poderá manifestar intenção de recorrer contra qualquer procedimento, observando-se as disposições do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Havendo interposição de recurso, será concedido prazo de contra recurso e o leiloeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

10.3. Não havendo recurso, ou havendo o registro em ata da desistência de interposição de recursos por todos os participantes, o bem arrematado será adjudicado ao arrematante e em seguida dar-se-á prosseguimento aos trâmites legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O arrematante pagará o bem impreterivelmente à vista, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da adjudicação, através de depósito na Caixa Econômica Federal – Banco nº 104, Agência nº 3326-0, Conta Corrente nº 62-0, Código da Operação nº 006 ou através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.1.1. Caso opte pelo pagamento através de depósito, o comprovante deverá ser apresentado na Divisão de Licitação dentro do prazo previsto para comprovação do pagamento.

11.1.2. Caso opte pelo pagamento através de DAM, o documento será emitido imediatamente após a adjudicação, com vencimento para o próximo dia útil, devendo ser apresentado comprovante da quitação na Divisão de Licitação, dentro do prazo previsto para comprovação do pagamento.

11.2. Em caso de não pagamento dos bens, o Município aplicará as sanções previstas no item 13 do presente edital.

11.3. Mediante a comprovação do pagamento, será iniciado o processo de liberação dos bens ao arrematante. A verificação do pagamento junto ao setor financeiro poderá levar até 7 (sete) dias úteis.

12. DA POSSE DO BEM ARREMATADO

12.1. O veículo estará disponível para retirada após a comprovação do pagamento, que se dará através da apresentação do comprovante de quitação e verificação do pagamento junto ao setor financeiro.

12.2. Após a comprovação do pagamento integral do bem, será iniciado o processo de liberação do item, através do preenchimento do Certificado de Registro de Veículos – CRV, reconhecimento de firma pela autoridade competente e comunicação de venda do veículo junto ao Departamento de Trânsito.

12.2.1. O procedimento para comunicação de venda poderá levar até 7 (sete) dias úteis.

12.3. Após o recebimento do documento, o arrematante terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para retirar o bem arrematado e o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a transferência do veículo a contar da data de preenchimento do Certificado de Registro de Veículos – CRV.

12.4. Todas as despesas com transferência e transporte do bem arrematado serão por conta do arrematante.

12.5. Todas as despesas decorrentes da utilização do veículo após a comunicação de venda serão de responsabilidade do arrematante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que praticar quaisquer dos atos previstos no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

13.1.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham a causar prejuízo à administração.

13.1.2. Declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

13.2. O representante que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, desacatar funcionário público no exercício de sua função ou em razão dela, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. O Município aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do bem arrematado para a licitante que não mantiver proposta.

13.4. O Município aplicará multa de 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor total do bem arrematado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, nos casos de atraso no pagamento, transferência ou retirada do bem.

13.4.1 Nestes casos, extrapolado o limite de dez dias úteis, o Município procederá ao bloqueio do veículo e dará entrada ao processo de retomada de posse, sem ressarcimento de valores já pagos.

13.5. Caso ocorra o mencionado no subitem anterior, o bem será automaticamente adjudicado ao segundo colocado, se houver.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao leiloeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar este edital, devendo apresentar o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, cabendo ao leiloeiro julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

15.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao leiloeiro, devendo conter a indicação/razão social do responsável, indicação da modalidade e número do certame, número do CNPJ ou CPF, telefone e endereço eletrônico para contato.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.5. As respostas às impugnações prestadas pelo leiloeiro serão encaminhadas via e-mail a impetrante, anexadas nos autos do processo licitatório respectivo e disponibilizadas, ainda, no Portal da Transparência do Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de Ubiratã poderá revogar o presente leilão, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

16.3.1. Adiada a data de abertura desta licitação;

16.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para sua realização.

16.4. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

16.5. É facultado ao leiloeiro a impressão de quaisquer declarações exigidas neste edital caso às mesmas não tenham sido apresentadas pela licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

16.6. É facultado ao leiloeiro, em qualquer fase do leilão, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

16.11. Os casos omissos serão decididos à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

16.12. O edital está disponibilizado, na íntegra, juntamente com toda a documentação do processo licitatório respectivo, no Portal da Transparência do Município.

16.13. Fica eleito o Foro de Ubiratã – PR, em preferência a qualquer outro, para soluções de controvérsias referentes ao presente edital.

16.14. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento – Pessoa Física;

Anexo II – Modelo de Procuração – Pessoa Física;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento – Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Procuração – Pessoa Jurídica;

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de julho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.07.26
15:18:02 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Referente ao Leilão nº 02/2023.

Por meio da presente Carta de Credenciamento, certifico que (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e residente à _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone nº _____, encontra-se credenciada para participar do Leilão nº 01/2023, instaurado pelo Município de Ubiratã.

Local e data.

Assinatura do participante

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Referente ao Leilão nº 02/2023.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, concede ao (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e residente à _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone nº _____, poderes para representá-lo (a) no Leilão nº 01/2023, instaurado pelo Município de Ubiratã, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura do Responsável Legal

CPF nº

RG nº

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Referente ao Leilão 02/2023.

Por meio da presente Carta de Credenciamento, certifico que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e residente à _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone nº _____, encontra-se credenciada para participar do Leilão nº 01/2023, instaurado pelo Município de Ubiratã.

Local e data.

Assinatura do participante

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Referente ao Leilão 02/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____ através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declara que o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e residente à _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone nº _____, é a pessoa indicada para nos representar no Leilão nº 01/2023 instaurado pelo Município de Ubiratã, com poderes específicos para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura do Responsável Legal

CPF nº

RG nº

Proc. Administrativo (Nota interna 26/07/2023 15:55) 1.716/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 26/07/2023 às 15:55:48

Disponibilização do edital no portal da transparência do município

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_UBIRATA_Portal_da_Transparencia.pdf

BUSCA AVANÇADA

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>) / Busca Avançada

 Icones Encontrados

 Artigos Encontrados

Processos Licitatórios (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=a7f12cd0923ma7) 1

▶ PROCESSO LICITATÓRIO 6187/2023 - LEILÃO 02/2023

Publicação: 26/07/2023

Abertura: 11/08/2023 às 10:00

Modalidade: Leilão

Objeto:

ALIENAÇÃO DE UM VEÍCULO FORD TERRITORY TITANIUM.

 Anexos

 EDITAL E ANEXOS

 Fale Conosco

 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

 **(44) 3543-8000**

 **ubirata@ubirata.pr.gov.br**



 **Voltar ao Site** (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min

 **Última Atualização: 26/07/2023 15:53:29**

Proc. Administrativo (Nota interna 27/07/2023 08:13) 1.716/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/07/2023 às 08:13:14

Aviso de licitação publicado no jornal oficial do município.

Data do leilão: 11/08/2023 às 10:00

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1809.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.809 - ANO: XVIII

Página 2 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6187/2023

LEILÃO Nº 02/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Leilão, do tipo Maior Lance Por Item, visando a ALIENAÇÃO DE UM VEÍCULO FORD TERRITORY TITANIUM.

Data da realização: 11 de agosto de 2023, às 10h00min.

Local de realização: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 26 de julho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6162/2023.
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023.
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTES CIRCENSES PARA OS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
4. FORNECEDOR (A): VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.589.175/0001-00, situada na Rua Marechal Deodoro, 1670, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.
5. VALOR: R\$-86.522,88 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).
6. DATA DE ADJUDICAÇÃO: 17/07/2023.
7. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 25/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 25 de julho de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6154/2023.
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 94/2023.
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de conserto e reforma de tapetaria, destinadas a frota municipal.
4. FORNECEDOR:

LUIZ CARLOS MOREIRA DE PROENCA, inscrita no CNPJ nº 38.012.479/0001-59, estabelecida à Rua Munhoz da Rocha, no nº 1207, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-98.366,00 (noventa e oito mil e trezentos e sessenta e seis reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/07/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 25 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6169/2023.
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023.
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP 20KG.
4. FORNECEDOR (A): COMERCIO DE GÁS BRASILANDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.569.565/0001-88, situada na Rua Vereador Milton Alves dos Santos, 490, Loja 01, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.
5. VALOR: R\$-8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).
6. DATA DE ADJUDICAÇÃO: 20/07/2023.
7. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ALESSANDRA SILVA ALVES 067.167.811-61, inscrita no CNPJ nº 48.747.909/0001-34.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6122/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do município.

VALOR: R\$-440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): FÊNIX SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.203.563/0001-76.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6122/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do município.

VALOR: R\$-3.287,61 (três mil e duzentos e oitenta e sete reais sessenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 09/08/2023 às 08:25:07

Portaria de designação de leiloeiro

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

Portaria_Adnan.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.816 - ANO: XVIII

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

Jandaia/lacri

Titular
Geovani SalvettiSuplente
Márcio Martins de Souza

São Francisco/Vila Rural/São Jorge

Titular
Ademur MacielSuplente
Luiz Carlos Pereira

São Lázaro/Luz Marina/Carajá/São Pedro

Titular
Mário Aparecido BenhossiSuplente
Valentin Batista

Palmerinha/Alto Alegre/São Zacarias

Titular
Maycon Guilherme RiedoSuplente
Josiani Alves Moreira Molina

Pé de Galinha/Três Olhos

Titular
Moacir Nuto de LacerdaSuplente
Adair de Souza Garcia

São João/Santa Teresinha

Titular
Nivaldo PivaSuplente
João Batista de Almeida"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 7 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 472, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Exonera servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora Janete Agostinho Nunes Pinheiro, ocupante do cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 01/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 473, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Concede férias.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora Suelyn Tosawa, ocupante do cargo de Advogada, lotada na Procuradoria Geral do Município, referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 31/07/2022, com efeitos a partir de 21/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 474, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Designa servidor para atuar como leiloeiro nas licitações promovidas na modalidade leilão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Adnan Nege Abou El Hossn, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio, CC 08, lotado na Secretaria da Administração, para atuar como leiloeiro nos processos licitatórios destinados à alienação de bens móveis e imóveis da administração pública, no período de 08/08/2023 a 30/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 475, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Constitui Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, CNPJ: 13.401.522/0001-47 com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período retroativo de 01/04/2023 a 31/12/2023:

Secretaria da Administração

Claudinei Edson Dalla Corte

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Marcos da Silva Retamero

Secretaria da Coordenação Geral do Governo

Maria Inês Bento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 16/08/2023 às 11:40:35

Prezados,

Diante de mais um processo de alienação do veículo Ford Territory, pertencente ao uso do gabinete do prefeito, onde o leilão marcado para o dia 11/08/23, não acudiram interessados, esta comissão delibera e expõe suas razões para uma nova reavaliação e ratifica o valor de venda do bem pertencente ao município.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_REAVALIACAO_DO_VEICULO_TERRITORY_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Guilherme Santa Rosa	16/08/2023 11:53:59	1Doc	GUILHERME SANTA ROSA CPF 092.XXX.XXX-04
Claudinei Edson Dalla Cort...	16/08/2023 13:49:57	1Doc	CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE CPF 819.XXX.XXX-...
Luiz Antonio Marafon	17/08/2023 09:48:55	1Doc	LUIZ ANTONIO MARAFON CPF 513.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B196-3609-DDA3-E82A**



PARECER DE REAVALIAÇÃO

Visando dar cumprimento às designações exaradas na Portaria Municipal nº 336/2023, nós, abaixo assinamos, Guilherme Santa Rosa, Luiz Antonio Marafon e Claudinei Edson Dalla Corte emitimos parecer de reavaliação do seguinte bem patrimonial:

Ford Territory Titanium 1.5 GTDi EcoBo. Aut., Ano/Modelo 2021/2021.

1. DA INSERVIBILIDADE DO BEM

1.1. Do conceito de bem inservível

O Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim classificou bem inservível:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Apesar de o referido decreto possuir abrangência apenas no âmbito federal, esta comissão, POR ANALOGIA, julga pertinente a utilização das classificações instituídas por tal norma, uma vez que o conceito de “bem inservível” amplo e sem maior detalhamento ou conceituação pela Lei Federal nº 8.666/93.

Tempestivo traz a tona o Decreto nº 1311 de 14 de setembro de 1999 que dispõe sobre os veículos, a serviço do Poder Executivo Estadual, serão obrigatoriamente enquadrados e utilizados em concordância com as disposições do presente Decreto.

Art. 17 A inservibilidade ou desnecessidade do veículo será lavrada quando o mesmo estiver em excesso de frota, ou, o tempo de uso, obsolescência e outras circunstâncias tornem onerosa a sua manutenção e comprometam a segurança dos usuários.

Cabe registrar que, de modo geral, quando determinado que um bem não mais interessa à Administração, quando se mostram inservíveis à realização das finalidades públicas, ou quando sua manutenção no acervo público implica em ônus que superam os benefícios, ou mesmo comprometam significativamente a segurança do usuário ou sua alienação pode tornar-se conveniente, trazendo inclusive enormes vantagens para a Administração Pública.

No presente caso, é fato comprovado que a troca do veículo do gabinete se faz necessária pois a aquisição de um novo automóvel para ser utilizado pelo Prefeito para viagens com agenda de interesse do município, afim de substituir o que vinha sendo utilizado até o momento, adquirido há mais de dois anos. A substituição objetiva garantir maior segurança e evitar imprevistos em viagens de longa distância realizadas pelo executivo municipal.





1.1. Da avaliação anterior

O valor inicial da avaliação para alienação do bem foi determinado pela comissão de avaliação, onde determinou pela tabela Fipe vigente, conforme quadro abaixo:

FROTA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CHASSI/Nº SÉRIE	RENAVAM	PLACA	AVALIAÇÃO (R\$)
262	Ford Territory Titanium			RHH3E83	R\$-166.941,00

Perante avaliação do referido bem, a comissão designada concluiu pela conveniência da alienação do mesmo em que, mediante realização do Leilão 01/2023, Processo 6119/2023, realizado em 21 de junho de 2023, onde não acudiram interessados.

Diante da sessão deserta, e considerando que a alienação de bens de propriedade de órgãos públicos é realizada no estado em que se encontram, sem qualquer tipo de garantia, com condições de pagamento somente à vista, e que em lojas e comércios, o comprador tem a oportunidade e/ou opção de negociar o preço, além das condições de pagamento, o município não obteve êxito em alienar o referido veículo.

Através da última reavaliação, foi marcada uma nova sessão pública para a data de 11/08/2023 às 10:00, conforme processo 6187/2023, todavia, não obtivemos interessados para o arremate do bem.

Diante de mais uma sessão deserta, e considerando ora já exposto acima, pelo arrematante não ter a opção de negociar, o pagamento precisa ser a vista, sem nenhuma garantia.

Por todo o exposto, esta comissão optou-se por uma nova reavaliação do bem, considerando os últimos anúncios do Governo Federal para aquecer o segmento de mercado, com descontos que variam entre 1,5 % a 10,96 %, dependendo do veículo para aquisição de carros zero km, com renúncia de impostos federais como IPI, PIS/COFINS, por esse motivo os preços de carros de revenda também teve uma redução de valores consideráveis até superiores aos percentuais apresentados, onde há variações em diferentes regiões. E através de pesquisa em sites de informações a respeito de compra e venda de veículos, onde o cenário deste mercado está estagnado conforme vinculamos nos links:

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/01/revendedores-de-carros-preveem-estagnacao-na-venda-de-carros-em-2023.shtml>

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/volkswagen-para-producao-de-tres-fabricas-por-estagnacao-do-mercado/>

<https://www.metropoles.com/negocios/volkswagen-suspende-producao-de-carros-no-brasil-por-estagnacao-do-mercado>

<https://www.folhadocerrado.com.br/o-mercado-automotivo-esta-estagnado-no-brasil/>

2. DA REAVALIAÇÃO

Características do veículo: Veículo tipo SUV, ótimo estado de conservação, 51171 km, ano/modelo 2021, cor branca, porta-malas de no mínimo 340 litros, rodas 18, tração dianteira, 6 Air bags (Frontais, Laterais e Cortina), Freios ABS com EBD, Sistema de alerta de colisão e frenagem autônoma de emergência (AEB), Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos, Assistente de partida em rampa, Freios a disco nas 4 rodas, Espelho retrovisor interno eletrocromático, Sistema de monitoramento de ponto-cego, Sistema de aviso de mudança de faixa, Luzes de condução diurna em LED, Retrovisores externos rebatíveis eletronicamente, Faróis em LED, Lanternas traseiras em LED, Luzes de aproximação nos retrovisores, Retrovisores externos com ajuste elétrico, Faróis com temporizador, Faróis de neblina dianteiros, Vidros elétricos com abertura e fechamento com um toque para cima/baixo (dianteiros/traseiros), Fechamento global de portas e vidros, Ajuste manual do volante, Banco do passageiro com ajuste manual de posições, Banco traseiro Bipartido e Rebatível, Bancos traseiros com apoio de braço central e porta copos integrado, Bolso porta-revistas atrás do banco do motorista e passageiro, Alças de apoio de Teto (traseiras e frontal), Luzes traseiras de leitura, Console central com porta objetos e descansa braço, Banco do motorista com ajuste elétrico, Ar condicionado automático digital com saída para os bancos traseiros, Bancos parcialmente em couro e revestimento Premium, Computador de



bordo, Acendimento automático dos faróis, Câmera de ré, Chave com sensor de presença: Acesso inteligente e Partida sem chave, Sensor de chuva, Painel de Instrumentos digital com tela HD configurável, Sensor de estacionamento traseiro, Sensor de estacionamento dianteiro, Sistema de estacionamento automático, Câmera 360º, Piloto automático adaptativo com Stop and Go, Alertas de mau funcionamento do Veículo, Status remoto do veículo (pressão de pneus, nível do combustível), Travamento e destravamento remoto do veículo, Sistema de localização do veículo no celular, Partida remota com acionamento do ar condicionado.

Mediante análise das especificações e condições atuais e perante o cenário apresentado no mercado de revenda de seminovos, a Comissão reavalia o veículo no seguinte valor:

Valor reavaliado: R\$- R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

Quilometragem atual: 60.000 km.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da reavaliação e constatações, a Comissão delibera pela conveniência da alienação do bem.

Ubiratã, Paraná, 16 de agosto de 2023

GUILHERME SANTA ROSA
Comissão de Avaliação

LUIZ ANTONIO MARAFON
Comissão de Avaliação

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Comissão de Avaliação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B196-3609-DDA3-E82A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GUILHERME SANTA ROSA** (CPF 092.XXX.XXX-04) em 16/08/2023 11:53:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE** (CPF 819.XXX.XXX-53) em 16/08/2023 13:49:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LUIZ ANTONIO MARAFON** (CPF 513.XXX.XXX-91) em 17/08/2023 09:48:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B196-3609-DDA3-E82A>

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 21/08/2023 às 08:28:19

Segue publicação do Termo de Reavaliação e Decreto.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

PUBLICACOES_DECRETO_E_AVALIACAO.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVIII

Página 1 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETOS.....	1
LEIS.....	2
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	13
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 112, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Retifica o Decreto nº 96, de 17 de agosto de 2022, que declara de Utilidade Pública para fins de Constituição de Servidão Administrativa de passagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 96, de 17 de agosto de 2022, que declara de Utilidade Pública para fins de Constituição de Servidão Administrativa de passagem.

Onde se lê:

“Art. 1º Ficam declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, na forma amigável ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas embasado no art. 5º alíneas "d" e "h", e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei 2.786, de 21 de maio de 1956,

Área: 5.374,89m²

Proprietário: Angelo Marchiotto, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Na chácara de terras nº 474-B subdivisão, com área de 6,79ha, cabeceira com a estrada Concórdia, fundos com o córrego das Tunas, encravado na Zona de Chácara, da Gleba Rio Verde, neste Município e Comarca de Ubiratã-PR, conforme consta na matrícula nº 2.175 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ubiratã — PR, uma área de 5.374,89m² destinada a Faixa de Servidão — Acesso — AAB-04, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição da desapropriação no vértice M1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N: 7.280.672,652 m e E: 296.933,491 m; situado no limite da Faixa de Domínio da Estrada Concórdia, situado a uma distância de 9,00 metros da divisa com a Chácara 474-A; deste, segue confrontando em ambos os lados pela Chácara de terras nº 474-B-subdivisão, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 106°12'20" e distância de 194,96 m até o vértice M2, de coordenadas N: 7.280.618,243 m e E: 297.120,703 m, com o azimute de 194°37'22" e distância de 61,02 m até o vértice M3, de coordenadas N: 7.280.559,197 m e E: 297.105,298 m; com o azimute de 106°12'20" e distância de 567,47 m até o vértice M4, de coordenadas N: 7.280.400,825 m e E: 297.650,219 m; com o azimute de 15°18'14" e distância de 15,00 m até o vértice M5, de coordenadas N: 7.280.415,293 m e E: 297.654,178 m, com o azimute de 105°18'26" e distância de 15,00 m até o vértice M6, de coordenadas N: 7.280.411,360 m e E: 297.669,405 m, com o azimute de 195°18'27" e distância de 3,67 m até o vértice M7, de coordenadas N: 7.280.407,791 m e E: 297.667,676 m, deste, segue confrontando pelo lado direito com a Chácara de terras nº 474-B-subdivisão e pelo lado esquerdo com a Chácara de terras nº 474-B-1, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 195°18'25" e distância de 7,43 m até o vértice M8, de coordenadas N: 7.280.400,625 m e E: 297.665,715 m, com o azimute de 173°43'32" e distância de 4,70 m até o vértice M9, de coordenadas N: 7.280.395,949 m e E: 297.666,229 m; com o azimute de 105°18'26" e distância de 13,58 m até o vértice M10, de coordenadas N: 7.280.392,361 m e E: 297.679,337 m, com o azimute de 195°14'35" e distância de 6,00 m até o vértice M11, de coordenadas N: 7.280.386,574 m e E: 297.677,753 m, deste, segue confrontando pelo lado direito com a Chácara de terras nº 474-B-subdivisão e pelo lado esquerdo com a Chácara nº 474, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 286°12'20" e distância de 603,72 m até o vértice M12, de coordenadas N: 7.280.555,063 m e E: 297.098,020 m, com o azimute de 14°22'51" e distância de 60,87 m até o vértice M13, de coordenadas N: 7.280.614,023 m e E: 297.113,137 m; com o azimute de 286°15'19" e distância de 188,84 m até o vértice M14, de coordenadas N: 7.280.666,898 m e E: 296.931,791 m, deste, segue confrontando pelo lado direito com a Chácara de terras nº 474-B-subdivisão e pelo lado esquerdo com a Faixa de Domínio da Estrada Concórdia, com o azimute de 15°53'52" e distância de 6,00 m até o vértice M11, de coordenadas N: 7.280.672,652 m e E: 296.933,491 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos esses trechos perfazem o perímetro do polígono de 1.748,26 m com área total de atingimento de 5.374,62 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Área: 7.410,24m²

Proprietário: Angelo Marchiotto, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Na chácara de terras nº 474-B subdivisão, com área de 6,79ha, cabeceira com a estrada Concórdia, fundos com o córrego das Tunas, encravado na Zona de Chácara, da Gleba Rio Verde, neste Município e Comarca de Ubiratã-PR, conforme consta na matrícula nº 2.175 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ubiratã —PR, uma área de 5.374,89m² destinada a Faixa de Servidão — Acesso — AAB-04, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M1, de coordenadas N: 7.280.676,968 m e E: 296.934,766 m, cravado no limite da faixa domínio da Estrada Concórdia, distante aproximadamente 4,50 m da Chácara nº 474-A; daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 106°12'20" e distância de 199,32 metros até o vértice M2, de coordenadas N: 7.280.621,342 m e E: 297.126,162 m, com azimute de 194°37'22" e distância de 61,02 metros até o vértice M3, de coordenadas N: 7.280.562,297 m e E: 297.110,757 m, com azimute de 106°12'20" e distância de 563,02 metros até o vértice M4, de coordenadas N: 7.280.405,166 m e E: 297.651,407 m, cravado na divisa com a Chácara de terras nº 474-B-subdivisão com a Chácara de terras nº 474-B-1. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 823,36 m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 9,00 m de largura com área total de atingimento de 7.410,24 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVIII

Página 2 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo."

Leia-se:

Art. 1º Ficam declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, na forma amigável ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas embasado no art. 5º alíneas "d" e "h", e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei 2.786, de 21 de maio de 1956,

Área: 5.374,89m²

Proprietário: Angelo Marchiotto, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Na chácara de terras nº 474-B subdivisão, com área de 6,79ha, cabeceira com a estrada Concórdia, fundos com o córrego das Tunas, encravado na Zona de Chácaras, da Gleba Rio Verde, neste Município e Comarca de Ubatuba-PR, conforme consta na matrícula nº 2.175 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ubatuba — PR, uma área de 5.374,89m² destinada a Faixa de Servidão — Acesso — AAB-04, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição da desapropriação no vértice M1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N: 7.280.672,652 m e E: 296.933,491 m; situado no limite da Faixa de Domínio da Estrada Concórdia, situado a uma distância de 9,00 metros da divisa com a Chácara 474-A; deste, segue confrontando em ambos os lados pela Chácara de terras nº 474-B-subdivisão, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 106°12'20" e distância de 194,96 m até o vértice M2, de coordenadas N: 7.280.618,243 m e E: 297.120,703 m, com o azimute de 194°37'22" e distância de 61,02 m até o vértice M3, de coordenadas N: 7.280.559,197 m e E: 297.105,298 m; com o azimute de 106°12'20" e distância de 567,47 m até o vértice M4, de coordenadas N: 7.280.400,825 m e E: 297.650,219 m; com o azimute de 15°18'14" e distância de 15,00 m até o vértice M5, de coordenadas N: 7.280.415,293 m e E: 297.654,178 m, com o azimute de 105°18'26" e distância de 15,00 m até o vértice M6, de coordenadas N: 7.280.411,360 m e E: 297.669,405 m, com o azimute de 195°18'27" e distância de 3,67 m até o vértice M7, de coordenadas N: 7.280.407,791 m e E: 297.667,676 m, deste, segue confrontando pelo lado direito com a Chácara de terras nº 474-B-subdivisão e pelo lado esquerdo com a Chácara de terras nº 474-B-1, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 195°18'25" e distância de 7,43 m até o vértice M8, de coordenadas N: 7.280.400,625 m e E: 297.665,715 m, com o azimute de 173°43'32" e distância de 4,70 m até o vértice M9, de coordenadas N: 7.280.395,949 m e E: 297.666,229 m; com o azimute de 105°18'26" e distância de 13,58 m até o vértice M10, de coordenadas N: 7.280.392,361 m e E: 297.679,337 m, com o azimute de 195°14'35" e distância de 6,00 m até o vértice M11, de coordenadas N: 7.280.386,574 m e E: 297.677,753 m, deste, segue confrontando pelo lado direito com a Chácara de terras nº 474-B-subdivisão e pelo lado esquerdo com a Chácara nº 474, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 286°12'20" e distância de 603,72 m até o vértice M12, de coordenadas N: 7.280.555,063 m e E: 297.098,020 m, com o azimute de 14°22'51" e distância de 60,87 m até o vértice M13, de coordenadas N: 7.280.614,023 m e E: 297.113,137 m; com o azimute de 286°15'19" e distância de 188,84 m até o vértice M14, de coordenadas N: 7.280.666,898 m e E: 296.931,791 m, deste, segue confrontando pelo lado direito com a Chácara de terras nº 474-B-subdivisão e pelo lado esquerdo com a Faixa de Domínio da Estrada Concórdia, com o azimute de 15°53'52" e distância de 6,00 m até o vértice M11, de coordenadas N: 7.280.672,652 m e E: 296.933,491 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos esses trechos perfazem o perímetro do polígono de 1.748,26 m com área total de atingimento de 5.374,62 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Área: 7.410,24m²

Proprietário: Angelo Marchiotto, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Na chácara de terras nº 474-B subdivisão, com área de 6,79ha, cabeceira com a estrada Concórdia, fundos com o córrego das Tunas, encravado na Zona de Chácaras, da Gleba Rio Verde, neste Município e Comarca de Ubatuba-PR, conforme consta na matrícula nº 2.175 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ubatuba —PR, uma área de 7.410,24m² destinada a Faixa de Servidão — Acesso — AAB-04, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M1, de coordenadas N: 7.280.676,968 m e E: 296.934,766 m, cravado no limite da faixa domínio da Estrada Concórdia, distante aproximadamente 4,50 m da Chácara nº 474-A; daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 106°12'20" e distância de 199,32 metros até o vértice M2, de coordenadas N: 7.280.621,342 m e E: 297.126,162 m, com azimute de 194°37'22" e distância de 61,02 metros até o vértice M3, de coordenadas N: 7.280.562,297 m e E: 297.110,757 m, com azimute de 106°12'20" e distância de 563,02 metros até o vértice M4, de coordenadas N: 7.280.405,166 m e E: 297.651,407 m, cravado na divisa com da Chácara de terras nº 474-B-subdivisão com a Chácara de terras nº 474-B-1. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 823,36 m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 9,00 m de largura com área total de atingimento de 7.410,24 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 17/08/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

DECRETO Nº 113, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Homologa Parecer de Reavaliação.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Parecer de Reavaliação, referente ao estabelecimento de valor para o bem móvel Ford Territory Titanium, placa RHH3E83, datado em 16 de agosto de 2023 e assinado por Guilherme Santa Rosa, Luiz Antonio Marafon e Claudinei Edson Dalla Corte, membros da Comissão Permanente de Avaliação, constituída pela Portaria nº 336, de 26 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

LEIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVII

Página 3 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

LEI Nº 2830, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Cria e institui o Coral Municipal de Ubiratã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria e institui o Coral Municipal de Ubiratã, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de promover a difusão da música vocal e divulgar valores culturais do município.

Parágrafo único. O Coral poderá representar o município em concertos e apresentações em eventos públicos e privados, sejam eles municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de forma gratuita ou mediante pagamento de cachê artístico conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 2º A participação de interessados no Coral Municipal de Ubiratã será aberta à comunidade Ubiratanense de forma voluntária, em caráter amador e em diversas categorias de faixas etárias, possibilitando o acesso da sociedade à formação musical.

§ 1º Será concedido anualmente um certificado de participação ao integrante que tiver uma assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas pelo Coral Municipal de Ubiratã, a título de reconhecimento.

§ 2º Com a criação do Coral Municipal de Ubiratã, além do despertar do interesse dos munícipes participantes e ouvintes para a cultura musical e para elementos envolvidos na prática do Canto Coral, intensificará nos mesmos: concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a atender as despesas que garantam as atividades do Coral Municipal de Ubiratã, a exemplo:

- I- contratação de maestro;
- II- gaiteiro;
- III- tecladista;
- IV- demais profissionais da área;
- V- fornecimento de uniforme;
- VI- equipamentos de som;
- VII- partituras musicais;
- VIII- direitos autorais;
- IX- gravações fonográficas;
- X- transporte e alimentação de seus integrantes, em caso de viagens;
- XI- aquisição de materiais de expediente;
- XII- impressões e cópias reprográficas;
- XIII- cedência de espaço físico adequados ao seu funcionamento;
- XIV- gêneros alimentícios para confraternização anual;
- XV- despesas necessárias para as plenas atividades do Coral.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a realizar parcerias, através de convênios.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de agosto de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

LEI Nº 2831, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Cria e institui a Orquestra Municipal de Viola Caipira de Ubiratã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria e institui a Orquestra Municipal de Viola Caipira de Ubiratã, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Os objetivos da criação da Orquestra Municipal de Viola Caipira de Ubiratã são os seguintes:

- I- Incentivar, disseminar e resgatar a cultura da viola caipira;
- II- Incentivar a participação de novas gerações nas práticas e estudos relacionados aos saberes, linguagens e expressões musicais de viola;
- III- Promover o compartilhamento dos saberes, linguagens e expressões musicais relativos à viola;
- IV- Apoiar as condições materiais de (re) produção dos saberes, expressões e linguagens relativos à viola;
- V- Promover estudos e formação de grupos para abordagem das temáticas relativas à viola;
- VI – Incentivar as ações educativas e culturais para diferentes públicos;
- VII – Constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo cultural da viola caipira e dos tocadores;
- VIII – Incentivar a pesquisa, a documentação e a difusão de informações dos ritmos da viola em seu contexto de produção e reprodução;
- IX – Promover intercâmbios entre tocadores para troca de saberes e de experiências;
- X – Valorizar essa forma de expressão, tanto nos ambientes mais informais onde ela se estabeleça, quanto fora deles, mais precisamente em apresentações;
- XI – Criar mecanismos de valorização e repasse das tradições culturais relativas à viola e aos tocadores;
- XII – Ampliar a divulgação de trabalho já realizados sobre o instrumento e os modos de fazer, tocar e afinar.

Art. 3º A Orquestra Municipal de Viola Caipira de Ubiratã tem como objetivo, difundir a cultura através da música de viola e divulgar valores culturais do Município.

Parágrafo único. A Orquestra poderá representar o Município em concertos e apresentações em eventos públicos e privados (municipais, estaduais, nacionais e internacionais) de forma gratuita ou mediante pagamento de cachê artístico, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º A participação junto a Orquestra Municipal de Viola Caipira de Ubiratã será aberta à comunidade de Ubiratã, que participará voluntariamente em caráter amador e em diversas categorias e faixas etárias, conforme oferta, levando em conta os critérios de avaliação previstos em regulamento próprio.

Parágrafo único. Será concedido anualmente um certificado de participação ao integrante que tiver assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas pela Orquestra, a título de reconhecimento por serviços prestados à comunidade Ubiratanense.

Art. 5º Caberá ao executivo municipal implementar mecanismos que garantam a manutenção e o desenvolvimento das atividades plenas da orquestra, entre elas, apoio técnico e financeiro, condições materiais e humanas, a exemplo de despesas relacionadas a viagens, alimentação, transporte ou contratação de profissionais como gaiteiro, baterista, baixista, cajon ou outras despesas afins.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de agosto de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVII

Página 4 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

LEI Nº 2832, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Ubiratã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Ubiratã e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ubiratã, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ubiratã.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Ubiratã.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Ubiratã, planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural;

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Ubiratã, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II**DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVIII

Página 5 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVII

Página 6 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - coordenação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

b) Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Artes Visuais;

b) Audiovisual/Cinema;

c) Circo;

d) Dança;

e) Literatura;

f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

g) Música;

h) Ópera;

i) Patrimônio Cultural;

j) Teatro;

k) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SIMCULT

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVIII

Página 7 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Ubiratã, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – A Secretária Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal.

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Ubiratã para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 3º Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 4º Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99;

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVIII

Página 8 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT;

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar a competência, presente no Inciso XI, a outra instância do COMCULT.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CONFCULT

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

V - Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PLAMCULT

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ubiratã:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVIII

Página 9 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ubiratã e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIII - saldos de exercícios anteriores; e
- XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVII

Página 10 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - Artes Visuais;

II - Audiovisual/Cinema;

III - Circo;

IV - Dança;

V - Literatura;

VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

VII - Música;

VIII - Ópera;

IX - Patrimônio Cultural;

X – Teatro.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVII

Página 11 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2747/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de agosto de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

LEI Nº 2833, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Ubatã.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – a Secretária Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Ubatã para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 4º Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º Havendo a necessidade, o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pela Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do município de Ubatã na área da cultura;

II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVIII

Página 12 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura ou pelos membros do COMCULT;
- VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX – incentivar pesquisas sobre a cultura ubiratanense e paranaense;
- X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Ubiratã – PROMINC;
- XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Ubiratã;
- XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Ubiratã e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Ubiratã.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de agosto de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

LEI Nº 2834, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, do Município de Ubiratã, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º Consistirão em recursos do fundo ora criado:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

§ 1º As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVIII

Página 13 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de agosto de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6222/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023

O Município de Ubiratã torna público que se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLA) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO Nº 4500066066.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 01 de setembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 01 de setembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 17 de agosto de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6224/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023

O Município de Ubiratã torna público que se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE FORNOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO PRATO TÍPICO DO MUNICÍPIO.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 01 de setembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 01 de setembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 18 de agosto de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6225/2023.

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DE USO EXTERNO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: N F GRANDE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.034.153/0001-00, com sede na Rua Maurício Mancano Magno, 45, Cidade de Marialva, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de agosto de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6226/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 70.000 KM DOS FIAT ARGO 284, 285 E 286.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.358.195/0001-57, com sede na Rua Santos Dumont, nº 999 – Município de Goioerê, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-1.875,24 (mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVII

Página 14 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO (A): NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6212/2023.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AO MUNICÍPIO.
 VALOR: R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais).
 DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO (A): GRACIELE GIMENES - ARQUITETURA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.080.582/0001-51.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6127/2023.
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SUPER CRECHE NO JARDIM PANORAMA, CONFORME CONVÊNIO Nº 933412/2022.
 VALOR: R\$-3.988.999,98 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6214/2023.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA, CONFORME CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO 4/2022.
 VALOR: R\$-111.540,00 (cento e onze mil quinhentos e quarenta reais).
 DATA DA ASSINATURA: 15/08/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5333/2021.
 OBJETO DO CONTRATO Locação de imóvel para funcionamento da Divisão de Agricultura e Pecuária.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO: ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, inscrito no CPF nº 128.002.524-72.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 meses, passando o término do mesmo para o dia 19 de Agosto de 2024.
 DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
 CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5735/2022.
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da agência nacional de telecomunicações - Anatel, para prestação de serviços de telefonia móvel.
 FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 6 (seis) meses, passando o término do mesmo para 19/02/2024, reajustando os valores para consumo no período em 3,992440 % de acordo com a variação do IPCA.
 DATA DA ASSINATURA: 17/08/2023

PARECER DE REAVALIAÇÃO

Visando dar cumprimento às designações exaradas na Portaria Municipal nº 336/2023, nós, abaixo assinamos, Guilherme Santa Rosa, Luiz Antonio Marafon e Claudinei Edson Dalla Corte emitimos parecer de reavaliação do seguinte bem patrimonial:

Ford Territory Titanium 1.5 GTDi EcoBo. Aut., Ano/Modelo 2021/2021.

1. DA INSERVIBILIDADE DO BEM**1.1. Do conceito de bem inservível**

O Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim classificou bem inservível:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Apesar de o referido decreto possuir abrangência apenas no âmbito federal, esta comissão, POR ANALOGIA, julga pertinente a utilização das classificações instituídas por tal norma, uma vez que o conceito de "bem inservível" é amplo e sem maior detalhamento ou conceituação pela Lei Federal nº 8.666/93.

Tempestivo traz a cena o Decreto nº 1311 de 14 de setembro de 1999 que dispõe sobre os veículos, a serviço do Poder Executivo Estadual, serão obrigatoriamente enquadrados e utilizados em concordância com as disposições do presente Decreto.

Art. 17 A inservibilidade ou desnecessidade do veículo será lavrada quando o mesmo estiver em excesso de frota ou, o tempo de uso, obsolescência e outras circunstâncias tornem onerosa a sua manutenção e comprometam a segurança dos usuários.

Cabe registrar que, de modo geral, quando determinado que um bem não mais interessa à Administração, quando se mostram inservíveis à realização das finalidades públicas, ou quando sua manutenção no acervo público implica em ônus que superam os benefícios, ou mesmo comprometam significativamente a segurança do usuário ou sua alienação pode tornar-se conveniente, trazendo inclusive enormes vantagens para a Administração Pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVIII

Página 15 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

No presente caso, é fato comprovado que a troca do veículo do gabinete se faz necessária pois a aquisição de um novo automóvel para ser utilizado pelo Prefeito para viagens com agenda de interesse do município, afim de substituir o que vinha sendo utilizado até o momento, adquirido há mais de dois anos. A substituição objetiva garantir maior segurança e evitar imprevistos em viagens de longa distância realizadas pelo executivo municipal.

Da avaliação anterior

O valor inicial da avaliação para alienação do bem foi determinado pela comissão de avaliação, onde determinou pela tabela Fipe vigente, conforme quadro abaixo:

FROTA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CHASSI/Nº SÉRIE	RENAVAM	PLACA	AValiação (R\$)
262	Ford Territory Titanium			RHH3E83	R\$-166.941,00

Perante avaliação do referido bem, a comissão designada concluiu pela conveniência da alienação do mesmo em que, mediante realização do Leilão 01/2023, Processo 6119/2023, realizado em 21 de junho de 2023, onde não acudiram interessados.

Diante da sessão deserta, e considerando que a alienação de bens de propriedade de órgãos públicos é realizada no estado em que se encontram, sem qualquer tipo de garantia, com condições de pagamento somente à vista, e que em lojas e comércio, o comprador tem a oportunidade e/ou opção de negociar o preço, além das condições de pagamento, o município não obteve êxito em alienar o referido veículo.

Através da última reavaliação, foi marcada uma nova sessão pública para a data de 11/08/2023 às 10:00, conforme processo 6187/2023, todavia, não obtivemos interessados para o arremate do bem.

Diante de mais uma sessão deserta, e considerando ora já exposto acima, pelo arrematante não ter a opção de negociar, o pagamento precisa ser a vista, sem nenhuma garantia.

Por todo o exposto, esta comissão optou-se por uma nova reavaliação do bem, considerando os últimos anúncios do Governo Federal para aquecer o segmento de mercado, com descontos que variam entre 1,5 % a 10,96 %, dependendo do veículo para aquisição de carros zero km, com renúncia de impostos federais como IPI, PIS/COFINS, por esse motivo os preços de carros de revenda também teve uma redução de valores consideráveis até superiores aos percentuais apresentados, onde há variações em diferentes regiões. E através de pesquisa em sites de informações a respeito de compra e venda de veículos, onde o cenário deste mercado está estagnado, conforme vinculam nos links:

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/01/revendedores-de-carros-preveem-estagnacao-na-venda-de-carros-em-2023.shtml>

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/volkswagen-para-producao-de-tres-fabricas-por-estagnacao-do-mercado/>

<https://www.metropoles.com/negocios/volkswagen-suspende-producao-de-carros-no-brasil-por-estagnacao-do-mercado>

<https://www.folhadocerrado.com.br/o-mercado-automotivo-esta-estagnado-no-brasil/>

2. DA REAVALIAÇÃO

Características do veículo: Veículo tipo SUV, ótimo estado de conservação, 51171 km, ano/modelo 2021, cor branco bariloche, combustível: gasolina, transmissão automática CVT, motor com potência mínima de 150 CV, porta-malas de no mínimo 340 litros, rodas 18, tração dianteira, 6 Air bags (Frontais, Laterais e Cortina), Freios ABS com EBD, Sistema de alerta de colisão e frenagem autônoma de emergência (AEB), Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos, Assistente de partida em rampa, Freios a disco nas 4 rodas, Espelho retrovisor interno eletrocrômico, Sistema de monitoramento de ponto-cego, Sistema de aviso de mudança de faixa, Luzes de condução diurna em LED, Retrovisores externos rebatíveis eletronicamente, Faróis em LED, Lanternas traseiras em LED, Luzes de aproximação nos retrovisores, Retrovisores externos com ajuste elétrico, Faróis com temporizador, Faróis de neblina dianteiros, Vidros elétricos com abertura e fechamento com um toque para cima/baixo (dianteiros/traseiros), Fechamento global de portas e vidros, Ajuste manual do volante, Banco do passageiro com ajuste manual de posições, Banco traseiro Bipartido e Rebatível, Bancos traseiros com apoio de braço central e porta copos integrado, Bolso porta-revistas atrás do banco do motorista e passageiro, Alças de apoio de Teto (traseiras e frontal), Luzes traseiras de leitura, Console central com porta objetos e descansa braço, Banco do motorista com ajuste elétrico, Ar condicionado automático digital com saída para os bancos traseiros, Bancos parcialmente em couro e revestimento Premium, Computador de bordo, Acendimento automático dos faróis, Câmera de ré, Chave com sensor de presença: Acesso inteligente e Partida sem chave, Sensor de chuva, Pannel de Instrumentos digital com tela HD configurável, Sensor de estacionamento traseiro, Sensor de estacionamento dianteiro, Sistema de estacionamento automático, Câmera 360º, Piloto automático adaptativo com Stop and Go, Alertas de mau funcionamento do Veículo, Status remoto do veículo (pressão de pneus, nível do combustível), Travamento e destravamento remoto do veículo, Sistema de localização do veículo no celular, Partida remota com acionamento do ar condicionado.

Mediante análise das especificações e condições atuais e perante o cenário apresentado no mercado de revenda de seminovos, a Comissão reavalia o veículo no seguinte valor:

Valor reavaliado: R\$- R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

Quilometragem atual: 60.000 km.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da reavaliação e constatações, a Comissão delibera pela conveniência da alienação do bem.

Ubiratã, Paraná, 16 de agosto de 2023

GUILHERME SANTA ROSA

Comissão de Avaliação

LUIZ ANTONIO MARAFON

Comissão de Avaliação

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

Comissão de Avaliação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que está convocando por ordem de classificação o candidato aprovado no Concurso Público de edital nº 001/2018 para comparecer a Câmara Municipal com a documentação em conformidade com os itens 4 e 18.4 do edital de abertura do concurso, para admissão imediata no cargo.

O não comparecimento do candidato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital, conforme item 18.5 do edital de abertura, será considerado como desistência do candidato que será substituído pelo imediatamente classificado na sequência conforme item 18.2 do mesmo edital.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVIII

Página 16 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

CARGO: ADVOGADO

Nº inscrição	Nome	Nota final	Classificação
36667	CARLOS EDUARDO AKAMINE TORRECILHAS	86,00	2º

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Concede Diária a Vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto na Resolução nº 1 de 28 de janeiro de 2022.

Considerando o requerimento de concessão de diária protocolado sob os nº 35/2023 de 20 de abril de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder diárias sendo:

I – 1 (uma) diária no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) ao vereador Rogério Gomes da Silva, para custear despesas de viagem a Curitiba-PR., dos dias 20 a 21 de agosto de 2023, para Participação no lançamento da Jornada BIM Paraná, promovido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Concede Férias Regulamentares a Servidora.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a Servidora Amanda Correa Barbera que exerce o cargo de Assistente Administrativo desta Câmara, referente aos períodos aquisitivos de 09/05/2022 a 08/05/2023, para gozá-las a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Legislativo Vereador Antônio Correia Fraga, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara

Redação e Administração:
 Divisão de Imprensa Oficial
 Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
 CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
 e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
 Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 21/08/2023 às 09:44:58

Edital assinado. Segue para publicações

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

EDITAL_LEILAO_2_2023.docx

EDITAL_LEILAO_2_2023_ASSINADO.pdf

LEILÃO Nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6187/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e das exigências do presente edital.

1.2. A sessão pública terá início às **10H00MIN DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2023**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a **ALIENAÇÃO DE UM VEÍCULO FORD TERRITORY TITANIUM**, conforme descrição, valor e exigências do presente edital e comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo.

2.2. O critério de julgamento será do tipo MAIOR LANCE POR ITEM, sendo que a licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores mínimos para lances fixados neste edital, sem possibilidade de retrocedê-lo, sob pena de desclassificação.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Item 01: Veículo Ford Territory Titanium; placa RHH3E83; Ano/Modelo: 2021/2021.

3.2. Características do veículo: Veículo tipo SUV, ótimo estado de conservação, 60.000 km, ano/modelo 2021, cor branco bariloche, combustível: gasolina, transmissão automática CVT, motor com potência mínima de 150 CV, porta-malas de no mínimo 340 litros, rodas 18, tração dianteira, 6 *Air bags* (Frontais, Laterais e Cortina), Freios ABS com EBD, Sistema de alerta de colisão e frenagem autônoma de emergência (AEB), Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos, Assistente de partida em rampa, Freios a disco nas 4 rodas, Espelho retrovisor interno eletrocromico, Sistema de monitoramento de ponto-cego, Sistema de aviso de mudança de faixa, Luzes de condução diurna em LED, Retrovisores externos rebatíveis eletronicamente, Faróis em LED, Lanternas traseiras em LED, Luzes de aproximação nos retrovisores, Retrovisores externos com ajuste elétrico, Faróis com temporizador, Faróis de neblina dianteiros, Vidros elétricos com abertura e fechamento com um toque para cima/baixo (dianteiros/traseiros), Fechamento global de portas e vidros, Ajuste manual do volante, Banco do passageiro com ajuste manual de posições, Banco traseiro Bipartido e Rebatível, Bancos traseiros com apoio de braço central e porta copos integrado, Bolso porta-revistas atrás do banco do motorista e passageiro, Alças de apoio de Teto (traseiras e frontal), Luzes traseiras de leitura, Console central com porta objetos e descansa braço, Banco do motorista com ajuste elétrico, Ar condicionado automático digital com saída para os bancos traseiros, Bancos parcialmente em couro e revestimento Premium, Computador de bordo, Acendimento automático dos faróis, Câmera de ré, Chave com sensor de presença: Acesso inteligente e Partida sem chave, Sensor de chuva, Painel de Instrumentos digital com tela HD configurável, Sensor de estacionamento traseiro, Sensor de estacionamento dianteiro, Sistema

de estacionamento automático, Câmera 360º, Piloto automático adaptativo com *Stop and Go*, Alertas de mau funcionamento do Veículo, Status remoto do veículo (pressão de pneus, nível do combustível), Travamento e destravamento remoto do veículo, Sistema de localização do veículo no celular, Partida remota com acionamento do ar condicionado.

3.3. Quilometragem atual aproximada: 60.000 km.

3.4. Valor avaliado / Valor mínimo para lance: R\$-110.000,00 (cento e dez mil reais).

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. O Município possibilitará aos interessados a realização de vistoria para poder elaborar sua proposta com maior clareza e precisão, sem que possa alegar o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes dos bens arrematados.

4.1.1. A vistoria poderá ser realizada no dia 06/09/2023, das 08:00 até o horário estabelecido para o início da sessão pública, no pátio do paço municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4.2. A não realização da vistoria não impedirá a proponente de participar do processo de licitação.

4.3. Realizada ou não a vistoria, o Município não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, qualquer alegação de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do bem arrematado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste leilão:

5.1.1. As pessoas físicas absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF que atenderem a todas as exigências deste edital

5.1.2. As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ que atenderem a todas as exigências deste edital.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta licitação:

5.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.2.2. Pessoas físicas ou jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

5.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

5.3. A verificação de impedimentos se dará mediante consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.4. A participação nesta licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos, leis aplicáveis, bem como no conhecimento por parte do proponente das atuais condições dos bens leiloados.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O leilão será realizado no dia **06 DE SETEMBRO DE 2023**, na Sala de Licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã-PR.

6.2. Às **10H00MIN** da data supracitada, terá início a identificação dos interessados, através do credenciamento dos participantes ou representantes legais e verificação da existência de impedimentos conforme disposição do item 05 do presente edital.

6.3. Será exigida a seguinte documentação para fins de credenciamento:

6.3.1. PARA PESSOA FÍSICA:

- A. Carta de Credenciamento (Modelo Anexo I);
- B. Cópia autêntica do Documento de Identificação com foto;
- C. Cópia autêntica do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- D. Cópia autêntica do Comprovante de Residência atualizado;
- E. Comprovante de emancipação, quando for o caso.

6.3.2. No caso de representante de outra pessoa física, o mesmo deverá apresentar, além dos documentos descritos no subitem 6.3.1, os documentos abaixo listados **em nome do representante**:

- A. Cópia autêntica do Documento de Identificação com foto;
- B. Cópia autêntica do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- C. Cópia autêntica do Comprovante de Residência atualizado;
- D. Procuração, em original ou cópia autêntica, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018 (Modelo Anexo II).

6.3.3. PARA PESSOA JURÍDICA:

- A. Carta de Credenciamento (Modelo Anexo III);
- B. Cópia autêntica do Documento de Identificação com foto do representante da pessoa jurídica;
- C. Procuração (quando não for sócio, proprietário ou administrador da empresa), em original ou cópia autêntica, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática

dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018 (Modelo Anexo IV);

D. Cópia autêntica do Contrato Social, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autêntica, serão aceitas autenticações realizadas por Cartórios, autenticações digitais de Juntas Comerciais, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726/2018.

6.5. Em se tratando de pessoa jurídica, no ato do credenciamento será verificada, mediante consulta nos sites emissores oficiais, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme documentação constante no art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. Encerrada a identificação e credenciamento dos interessados, será iniciada a fase de lances verbais.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta será feita verbalmente ao (a) leiloeiro (a), através de lances em valores sempre acima daquele mínimo estabelecido no item 03 (Do Detalhamento do Objeto) do presente edital, o qual será considerado irredutível, podendo, entretanto, ser coberto por lances maiores dos demais interessados.

7.2. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A melhor proposta, representada pelo maior lance ofertado, será julgada no ato pelo (a) leiloeiro (a), que declarará vencedor do item o proponente que o maior lance ofertar acima da avaliação respectiva, sendo rejeitados todos os lances que não atingirem o valor mínimo estabelecido.

9. DA ELABORAÇÃO DA ATA

9.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata na qual figurará o bem arrematado com seu respectivo valor, forma de pagamento, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na sessão, em especial os fatos relevantes.

9.2. A ata será assinada ao término da reunião pelo (a) leiloeiro (a) e participantes presentes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa participante do certame poderá manifestar intenção de recorrer contra qualquer procedimento, observando-se as disposições do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Havendo interposição de recurso, será concedido prazo de contra recurso e o leiloeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

10.3. Não havendo recurso, ou havendo o registro em ata da desistência de interposição de recursos por todos os participantes, o bem arrematado será adjudicado ao arrematante e em seguida dar-se-á prosseguimento aos trâmites legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O arrematante pagará o bem impreterivelmente à vista, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da adjudicação, através de depósito na Caixa Econômica Federal – Banco nº 104, Agência nº 3326-0, Conta Corrente nº 62-0, Código da Operação nº 006 ou através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.1.1. Caso opte pelo pagamento através de depósito, o comprovante deverá ser apresentado na Divisão de Licitação dentro do prazo previsto para comprovação do pagamento.

11.1.2. Caso opte pelo pagamento através de DAM, o documento será emitido imediatamente após a adjudicação, com vencimento para o próximo dia útil, devendo ser apresentado comprovante da quitação na Divisão de Licitação, dentro do prazo previsto para comprovação do pagamento.

11.2. Em caso de não pagamento dos bens, o Município aplicará as sanções previstas no item 13 do presente edital.

11.3. Mediante a comprovação do pagamento, será iniciado o processo de liberação dos bens ao arrematante. A verificação do pagamento junto ao setor financeiro poderá levar até 7 (sete) dias úteis.

12. DA POSSE DO BEM ARREMATADO

12.1. O veículo estará disponível para retirada após a comprovação do pagamento, que se dará através da apresentação do comprovante de quitação e verificação do pagamento junto ao setor financeiro.

12.2. Após a comprovação do pagamento integral do bem, será iniciado o processo de liberação do item, através do preenchimento do Certificado de Registro de Veículos – CRV, reconhecimento de firma pela autoridade competente e comunicação de venda do veículo junto ao Departamento de Trânsito.

12.2.1. O procedimento para comunicação de venda poderá levar até 7 (sete) dias úteis.

12.3. Após o recebimento do documento, o arrematante terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para retirar o bem arrematado e o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a transferência do veículo a contar da data de preenchimento do Certificado de Registro de Veículos – CRV.

12.4. Todas as despesas com transferência e transporte do bem arrematado serão por conta do arrematante.

12.5. Todas as despesas decorrentes da utilização do veículo após a comunicação de venda serão de responsabilidade do arrematante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que praticar quaisquer dos atos previstos no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

13.1.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham a causar prejuízo à administração.

13.1.2. Declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

13.2. O representante que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, desacatar funcionário público no exercício de sua função ou em razão dela, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. O Município aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do bem arrematado para a licitante que não mantiver proposta.

13.4. O Município aplicará multa de 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor total do bem arrematado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, nos casos de atraso no pagamento, transferência ou retirada do bem.

13.4.1 Nestes casos, extrapolado o limite de dez dias úteis, o Município procederá ao bloqueio do veículo e dará entrada ao processo de retomada de posse, sem ressarcimento de valores já pagos.

13.5. Caso ocorra o mencionado no subitem anterior, o bem será automaticamente adjudicado ao segundo colocado, se houver.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao leiloeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar este edital, devendo apresentar o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, cabendo ao leiloeiro julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

15.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao leiloeiro, devendo conter a indicação/razão social do responsável, indicação da modalidade e número do certame, número do CNPJ ou CPF, telefone e endereço eletrônico para contato.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.5. As respostas às impugnações prestadas pelo leiloeiro serão encaminhadas via e-mail a impetrante, anexadas nos autos do processo licitatório respectivo e disponibilizadas, ainda, no Portal da Transparência do Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de Ubiratã poderá revogar o presente leilão, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

16.3.1. Adiada a data de abertura desta licitação;

16.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para sua realização.

16.4. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

16.5. É facultado ao leiloeiro a impressão de quaisquer declarações exigidas neste edital caso às mesmas não tenham sido apresentadas pela licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

16.6. É facultado ao leiloeiro, em qualquer fase do leilão, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

16.11. Os casos omissos serão decididos à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

16.12. O edital está disponibilizado, na íntegra, juntamente com toda a documentação do processo licitatório respectivo, no Portal da Transparência do Município.

16.13. Fica eleito o Foro de Ubiratã – PR, em preferência a qualquer outro, para soluções de controvérsias referentes ao presente edital.

16.14. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento – Pessoa Física;
- Anexo II – Modelo de Procuração – Pessoa Física;
- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento – Pessoa Jurídica;
- Anexo IV - Modelo de Procuração – Pessoa Jurídica;

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de agosto de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
**DALECIO:6007
6020959**

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.08.21
09:38:41 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Referente ao Leilão nº 02/2023.

Por meio da presente Carta de Credenciamento, certifico que (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e residente à _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone nº _____, encontra-se credenciada para participar do Leilão nº 02/2023, instaurado pelo Município de Ubiratã.

Local e data.

Assinatura do participante

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Referente ao Leilão nº 02/2023.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, concede ao (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e residente à _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone nº _____, poderes para representá-lo (a) no Leilão nº 02/2023, instaurado pelo Município de Ubiratã, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura do Responsável Legal

CPF nº

RG nº

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Referente ao Leilão 02/2023.

Por meio da presente Carta de Credenciamento, certifico que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e residente à _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone nº _____, encontra-se credenciada para participar do Leilão nº 02/2023, instaurado pelo Município de Ubiratã.

Local e data.

Assinatura do participante

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Referente ao Leilão 02/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____ através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declara que o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e residente à _____, na cidade de _____, Estado do _____, Telefone nº _____, é a pessoa indicada para nos representar no Leilão nº 02/2023 instaurado pelo Município de Ubiratã, com poderes específicos para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura do Responsável Legal

CPF nº

RG nº

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 22/08/2023 às 08:35:21

Publicação do aviso de licitação no jornal oficial do município

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1825.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.825- ANO: XVIII

Página 2 de 5

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 500, DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

Designa servidora para a função de Secretária Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Claudia Luíza da Silva Colombani, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional Administrativo, Classe IV, Grau A, Nível 5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer a função de Secretária Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Arte de Crescer, com efeitos retroativos a 04/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 501, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Concede licença em razão de falecimento de familiar.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença de 5 (cinco) dias consecutivos a servidora Dianni da Silva Vigilato, ocupante do cargo de Margarida, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, em razão de falecimento de familiar, com efeitos retroativos a 17/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 502, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Concede diárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei nº 2826, de 4 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias integrais no valor total de R\$ 947,04 (novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), a Secretária da Saúde, Lilian Welz Trindade, lotada na Secretaria da Saúde, para custear despesa de viagem a Curitiba/PR, do dia 22/08/2023 a 24/08/2023, para a participação em eventos e reuniões, postulados por GTs de Atenção à Saúde e Gestão e Planejamento e Vigilância em Saúde, Reunião do COSEMS - Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde e Reunião da CIB - Comissão Intergestores Bipartite, conforme requerimento de diária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6206/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra prorrogado o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, DE PONTOS DE LUZ E MATERIAIS ELETRICOS PARA REVITALIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS, em virtude de retificação do edital.

Nova data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 04 de setembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Nova data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 04 de setembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital retificado e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 21 de agosto de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6187/2023

LEILÃO Nº 02/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Leilão, do tipo Maior Lance Por Item, visando a ALIENAÇÃO DE UM VEÍCULO FORD TERRITORY TITANIUM.

Data da realização: 06 de setembro de 2023, às 10h00min.

Local de realização: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 21 de agosto de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6228/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

O Município de Ubiratã torna público que se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA MUNICIPAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 04 de setembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 04 de setembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo (Nota interna 22/08/2023 08:36) 1.716/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 22/08/2023 às 08:36:27

Data da sessão: 06/09/2023 às 10:00

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 9- 1.716/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/09/2023 às 08:12:50

Anexa ata da sessão

–

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Ata_da_sessao.pdf

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6187/2023
LEILÃO Nº 02/2023

OBJETO: ALIENAÇÃO DE UM VEÍCULO FORD TERRITORY TITANIUM

Aos seis dias do mês de setembro de 2023, às dez horas, em sessão pública no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, reuniu-se o senhor Adnan Nege Abou El Hossn, designado como leiloeiro conforme portaria nº 474/2023, junto aos proponentes interessados para proceder aos trabalhos relativos ao leilão nº 02/2023.

A sessão foi iniciada com o credenciamento dos interessados, conforme estabelecido em edital. Credenciou-se apenas um proponente, o senhor Fabio Cesar Teifke.

Sem questionamentos quanto à fase de credenciamento, e considerando que o interessado teve a oportunidade de verificar as condições do bem leiloado, o leiloeiro iniciou a fase de lances verbais. O bem foi arrematado pelo único credenciado no valor mínimo estabelecido em edital.

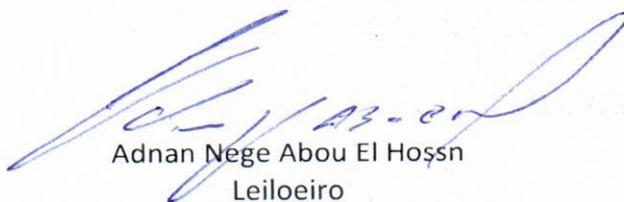
Item 01: Veículo Ford Territory Titanium; placa RHH3E83; Ano/Modelo: 2021/2021.

Arrematante: Fabio Cesar Teifke

Valor arrematado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Na sequência, foi informado ao arrematante que o pagamento deverá ser feito impreterivelmente à vista, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, através de depósito na Caixa Econômica Federal – Banco nº 104, Agência nº 3326-0, Conta Corrente nº 62-0, Código da Operação nº 006 ou através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM. Também foi informado ao arrematante que, após pagamento, será autorizada a retirada dos veículos, atendendo os prazos estabelecidos em edital.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10h15min, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo leiloeiro e pelo arrematante presente.



Adnan Nege Abou El Hossn
Leiloeiro



Fabio Cesar Teifke
Arrematante

bela, amada e gentil

Proc. Administrativo 10- 1.716/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/09/2023 às 08:13:57

Termo de adjudicação e homologação de processo licitatório, e publicação do termo no jornal oficial do município

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1837.pdf

TERMO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO_LEILAO_02_2023_ASSINADO.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.837- ANO: XVIII

Página 18 de 19

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6245/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2412/2023

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INOX GRAVADAS EM BAIXO RELEVO, DESTINADAS ÀS INAUGURAÇÕES DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FÁBRICA DE PLACAS SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.182.300/0001-26, situada Rua Ivo Stengler, 725 - Novo Milênio -na cidade de Cascavel estado do Paraná, CEP: 85813-760.

5. VALOR: R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6187/2023.

2. LEILÃO Nº: 02/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Alienação de um veículo Ford Territory Titanium.

4. ARREMATANTE: Fabio Cesar Teikfe, inscrito no CPF nº 577.626.199-68, com endereço na Rua Pedro Martins Tosta, nº 41, centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná.

5. VALOR ARREMATADO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/09/2023.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6228/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 129/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de seguro para a frota municipal.

4. FORNECEDOR: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 90020-060.

VALOR: R\$-157.258,00(cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/09/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ANDARE ADESIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.561.905/0001-54.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6221/2023.

OBJETO: Aquisição de material de comunicação visual para atender a demanda da secretaria.

VALOR: R\$-69.466,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ARMY BATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.902.352/0001-42.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6210/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE BATERIAS AUTOMOTIVAS.

VALOR: R\$-22.130,00 (vinte e dois mil e cento e trinta reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6187/2023.

2. LEILÃO Nº: 02/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Alienação de um veículo Ford Territory Titanium.

4. ARREMATANTE: Fabio Cesar Teikfe, inscrito no CPF nº 577.626.199-68, com endereço na Rua Pedro Martins Tosta, nº 41, centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná.

5. VALOR ARREMATADO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/09/2023.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de setembro de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**

**DALECIO:600
76020959**

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.09.06
14:41:42 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 11- 1.716/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/09/2023 às 08:14:07

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 13/09/2023 às 13:48:21

Documentos de credenciamento do proponente.

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

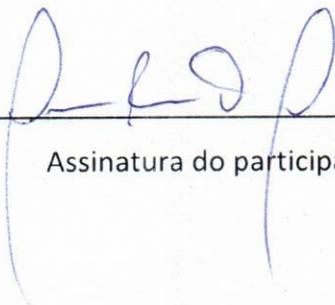
Documentos_de_habilitacao.pdf

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Referente ao Leilão nº 02/2023.

Por meio da presente Carta de Credenciamento, certifico que o Sr. Fabio Cesar Teifke, portador da Cédula de Identidade nº 4484582-2, inscrito no CPF nº 577.626.199-68, e residente à Rua Pedro Martins Tosta, nº 41, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 99979-1813, encontra-se credenciado para participar do Leilão nº 02/2023, instaurado pelo Município de Ubiratã.

Ubiratã, 06 de setembro de 2023.



Assinatura do participante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **FABIO CESAR TEIFKE**
 DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **4484582-2 SESP PR**
 CPF: **577.626.199-68** DATA NASCIMENTO: **14/01/1971**
 FILIAÇÃO: **EDEMAR EMILIO TEIFKE**
OLIRIA TAVARES TEIFKE
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. **B**
 Nº REGISTRO: **00958532010** VALIDADE: **08/01/2025** 1ª HABILITACAO: **23/01/1995**

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL: **UBIRATA, PR** DATA EMISSAO: **08/01/2020**
 ASSINATURA DO EMISSOR: **34056658700 PR917439091**
PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1978857421
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1978857421

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
 Av. Nilza de O. Pipino, 1852
 CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Ubiratã 06/09/2023
Thiago Gimery



0800 51 00 116 - www.copel.com



NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA

Copel Distribuição S.A
R. Jose Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4435434358

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Trifasico /50A

Nome: **FABIO CESAR TEIFKE**

Endereço: R Pedro Martins Tosta, 41 - Centro

CEP: 85440-000
Cidade: Ubirata - Estado: PR
CPF: 577.626.199-68

UNIDADE CONSUMIDORA

46273212

CÓDIGO DO CLIENTE

34981094

DATAS
DE LEITURAS

Leitura anterior
17/07/2023

Leitura atual
16/08/2023

Nº de dias
30

Próxima Leitura
15/09/2023



NOTA FISCAL No. 55135838 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/08/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4123 0804 3688 9800 0106 6600 3055 1358 3810 7048 4093
Protocolo de Autorização: 1412300039966377 - 18/08/2023 às 12:50:59+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2023	07/09/2023	R\$430,12

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	442	0,389186	172,02	7,52	30,96	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	442	0,422964	186,95	8,17	33,65	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	71,150000	71,15			
TOTAL				430,12	15,69	64,61	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	358,97	18%	64,61
COFINS	294,34	4,3780%	12,89
PIS	294,34	0,95%	2,80

HISTÓRICO DE CONSUMO / KWH		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
AGO23	442	30
JUL23	470	32
JUN23	383	30
MAI23	491	31
ABR23	592	30
MAR23	532	30
FEV23	566	29
JAN23	710	32
DEZ22	516	28
NOV22	391	31
OUT22	480	32
SET22	432	30
AGO22	407	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0244841498	CONSUMO kWh	TP	7243	7685	1	442

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/08/2023

E2B0.CDDA.D6C8.062C.FC63.A42D.320F.391B

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,80 E COFINS R\$12,89 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 07/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
A não quitacao dos debitos pode implicar em inclusão no CADIN apos 45 dias de atraso.
Periodos Band.Tarif.: Verde:18/07-16/08

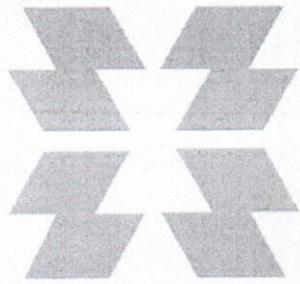
UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
46273212	08/2023	07/09/2023	R\$430,12

Número da fatura: FAT-01-20234967048409-24

836000000049 301201110006 001010202347 967048409247

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 341 - AGÊNCIA - 3824





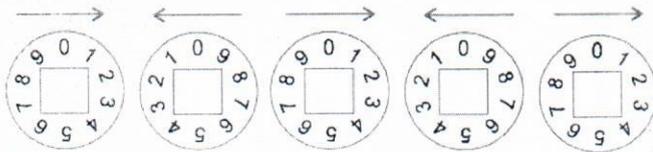
COPEL

Precisou da Copel? Manda um whats! 41 3013-8973

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA __/__/__

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
E-mail: ouvidoria@copel.com
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/199 Lei da Posse Responsável)



FABIO CESAR TEIFKE
R Pedro Martins Tosta, 41
Centro
CEP: 85440-000 - Ubirata - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!